

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 171/2026

O **SAMAE DE JARAGUÁ DO SUL**, torna público, com fundamento na Lei Federal 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria, e Decreto Municipal nº 19.330/2025, bem como suas alterações, a abertura do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇO DE RECEBIMENTO, TRIAGEM, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, BENEFICIAMENTO, DESTINAÇÃO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL CLASSE A, SOLOS PROVENIENTES DE ESCAVAÇÕES**, o qual será processado em conformidade com a Lei nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações, de acordo com o Anexo I – Tabela de quantitativos e valores e II – Termo de Referência.

O presente edital permanecerá disponível para credenciamento de forma permanente, conforme o artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Samae de Jaraguá do Sul www.samaejs.com.br de forma permanente, conforme Art. 79, § único inciso I da Lei 14.133/2021.

Informações e esclarecimentos adicionais sobre este Credenciamento poderão ser obtidos por meio eletrônico, exclusivamente, através do e-mail compras@samaejs.com.br, e no Serviço Autônomo Municipal de Jaraguá do Sul-Samae localizado na Rua Erwino Menegotti, nº 478, bairro Água Verde, observando-se o horário de expediente, no horário das 08:00h até às 16:00h.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas que disponibilizem unidades receptoras devidamente licenciadas para o recebimento, controle quantitativo, triagem, armazenamento temporário, eventual beneficiamento e destinação ambientalmente adequada de resíduos da construção civil Classe A e solos não contaminados gerados pelas obras e serviços do SAMAE, inclusive encaminhamento a aterro de resíduos Classe A de reservação para usos futuros, quando aplicável, e disposição final ambientalmente adequada somente dos rejeitos, pelo preço unitário fixado no edital, sem exclusividade ou garantia de quantidade mínima, conforme especificações, I no Anexo I e no Termo de Referência.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O presente edital permanecerá disponível para credenciamento de forma permanente, conforme o artigo 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) estejam cumprindo sanção prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicável a todas as licitações, independentemente da modalidade, bem como aos procedimentos de **dispensa e inexistência de licitação**;
- b) tenham sido **declarados inidôneos**; ou
- c) estejam cadastrados como impedidos de licitar, conforme consulta disponível no site <https://certidoes.cgu.gov.br/>.
- d) Seja ou tenha dirigente, gerente, sócio, responsável técnico ou legal ou componente do seu quadro funcional que seja servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Jaraguá do Sul, tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio no credenciamento, observadas as condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as regras do edital.

3. LOCAL DE ENTREGA DO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LOCAL PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL - SAMAE
Rua Ervino Menegotti, nº 478, Água Verde, Jaraguá do Sul – SC -
Setor de Protocolo

HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Segundas a sextas-feiras, das 8h às 12 h e das 13 h às 16 h

RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Membros da Comissão

4. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

4.1. O interessado deverá apresentar a Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo VI, indicando expressamente a(s) região(s) para os quais pretende se credenciar.

4.1.1. A Solicitação de Credenciamento deverá:

- a) ser digitada e impressa em papel timbrado da pessoa jurídica ou em documento que permita sua identificação, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades;
- b) estar devidamente datada e assinada pelo representante legal da interessada ou por procurador regularmente constituído.

4.2. A Solicitação de Credenciamento deverá ser acompanhada de todos os documentos de habilitação exigidos neste Edital e no Anexo II – Termo de Referência, conforme a região ou as regiões pretendidas.

4.3. A apresentação da Solicitação de Credenciamento implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital, no Anexo II – Termo de Referência, na tabela de valores e na minuta do Termo de Credenciamento.

4.4. A Solicitação de Credenciamento incompleta ou que contenha irregularidade sanável poderá ser objeto de diligência pela Comissão de Contratação, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

4.5. O credenciamento será realizado por região, conforme a classificação e a composição dos serviços estabelecidos no Anexo II – Termo de Referência.

4.5.1. A empresa interessada poderá requerer o credenciamento para uma ou mais regiões, desde que demonstre o atendimento integral aos requisitos de habilitação, qualificação técnica, infraestrutura, equipe, equipamentos, instalações e demais condições previstas no Anexo II – Termo de Referência para cada região pretendida.

4.5.2. Não será admitido o credenciamento para itens ou serviços isolados integrantes de uma mesma região, devendo a interessada assumir a execução integral dos serviços que o compõem, nos termos, condições e valores estabelecidos no Anexo II – Termo de Referência.

4.5.3. A habilitação e o credenciamento serão analisados separadamente para cada região indicada pela interessada, sendo possível o deferimento para determinadas regiões e o indeferimento para outras, conforme o atendimento dos respectivos requisitos específicos previstos no Anexo II – Termo de Referência.

5. DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

5.1. As empresas interessadas em se credenciar com o Samae deverão, obrigatoriamente, apresentar à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, as seguintes documentações:

5.1.1. Habilitação jurídica

- a) ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, acompanhado das respectivas alterações ou da consolidação vigente;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) documento de identificação do representante legal;
- d) procuração ou outro instrumento de representação, quando o requerimento não for assinado pelo representante legal indicado no ato constitutivo.

5.1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da interessada;
- c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

5.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da interessada, observadas as certidões correspondentes aos sistemas judiciais aplicáveis.

a.1). Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve a interessada apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

5.1.3.1. Caso a certidão apresentada não abranja todos os distribuidores ou sistemas judiciais existentes na sede da interessada, deverão ser apresentadas as certidões complementares necessárias.

5.1.4. Qualificação técnica, profissional, sanitária e operacional

5.1.4.1. **CERTIDÃO DE REGISTRO EM CONSELHO:** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo conselho profissional competente em nome da empresa interessada, com validade na data da apresentação do requerimento de credenciamento. Sendo a interessada de outra região, o visto no CREA-SC da empresa será exigido para a celebração do contrato.

5.1.4.2. **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE:** declaração do responsável técnico, ou da equipe de profissionais responsáveis técnicos, indicado pela interessada, indicando sua disponibilidade e concordando com a sua responsabilidade técnica perante os serviços/obra.

5.1.4.3. **CERTIDÃO DE REGISTRO EM CONSELHO DO PROFISSIONAL INDICADO:** Certidão de Registro de Pessoa Física do profissional indicado pela empresa como responsável técnico pelo objeto, emitido pelo conselho profissional competente em nome do profissional indicado, com validade na data da apresentação do requerimento de credenciamento.

5.1.4.4. **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:** a comprovação da capacidade técnica operacional dar-se-á através de Atestado, emitido por empresa de direito público ou

privado, acompanhado da Certidão de Acervo Operacional (CAO), que comprove anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s), comprovando que a proponente executou objeto pertinente e compatível ao desta licitação e que o mesmo atendeu as necessidades da emissora do atestado. A mesma comprovação poderá fundamentar a habilitação para mais de uma região, sem soma de quantitativos, por se tratar de demanda global compartilhada e não exclusiva, sem prejuízo da comprovação da capacidade licenciada de cada unidade receptora.

5.1.4.5. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL: apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo conselho profissional competente em nome do profissional indicado, que comprove responsabilidade técnica por serviço de características semelhantes e complexidade equivalente ou superior às parcelas de maior relevância do objeto.

5.1.5. Documentos relativos a cada unidade receptora a serem apresentados na fase de habilitação:

5.1.5.1. Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81, pertinente ao exercício de atividade de recebimento e destinação de resíduos da construção civil em nome do(s) estabelecimento(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação deste serviço, com validade na data da apresentação do requerimento de credenciamento.

5.1.5.2. Licença Ambiental de Operação e demais licenças ou autorizações aplicáveis às áreas que serão utilizadas para recebimento, triagem, armazenamento temporário, beneficiamento, reciclagem, destinação e/ou disposição final dos resíduos, inclusive dos operadores terceiros integrantes da cadeia de destinação, acompanhadas dos instrumentos que demonstrem a disponibilidade e a vinculação dessas áreas à execução contratual;

5.1.5.3. Declaração do representante legal identificando o endereço completo, as atividades licenciadas, a capacidade operacional e as regiões para as quais pretende disponibilizar cada unidade receptora.

5.1.5.4. Alvará de Licença para Localização e Funcionamento de seu estabelecimento, dentro do período de validade do mesmo;

5.1.5.5. Comprovante de Cadastro Ativo da empresa no Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos – MTR do IMA.

5.1.6. Declarações, formulários e informações complementares

- a) Solicitação de Credenciamento, conforme Anexo VI;
- b) Declaração de Aceitação e Responsabilidade, conforme Anexo VII;
- c) Formulário de Inscrição e Identificação do Proponente, conforme Anexo IX;
- d) Declaração Única de Conformidade e Habilitação, conforme Anexo X;
- e) dados bancários da pessoa jurídica;
- f) demais declarações, formulários e documentos expressamente exigidos neste Edital e em seus anexos.

5.1.6.1. Da aceitação das condições padronizadas

- a) A interessada deverá apresentar declaração de aceitação integral do preço unitário fixado, das condições padronizadas e dos critérios de distribuição da demanda estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.
- b) A declaração deverá identificar a pessoa jurídica, cada unidade receptora, o respectivo endereço, as atividades licenciadas, a capacidade operacional e as regiões para as quais o atendimento é oferecido.

c) Não haverá disputa econômica nem classificação entre as interessadas. A manifestação de adesão servirá para a aceitação do valor e das condições definidos pela Administração e não assegurará volume mínimo ou faturamento.

5.1.7. A interessada deverá apresentar apenas os documentos técnicos específicos relacionados à(s) região(s) para os quais solicitar o credenciamento, sem prejuízo dos documentos gerais exigidos de todas as participantes.

5.1.8. A documentação apresentada deverá demonstrar que as condições de habilitação e qualificação já estavam atendidas na data do protocolo da Solicitação de Credenciamento, ressalvados os documentos destinados exclusivamente à atualização ou comprovação de situação preexistente.

5.1.9. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia autenticada, cópia simples sujeita à conferência com o original ou documento eletrônico cuja autenticidade possa ser verificada.

5.1.10. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, inclusive para verificar a autenticidade dos documentos apresentados, vedada a apresentação posterior de documento destinado a comprovar condição inexistente na data do requerimento.

5.2. Na ausência de prazo de validade expresso no próprio documento ou em legislação específica, as certidões de regularidade serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua emissão.

5.3. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos da legislação aplicável.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

6.1. A Comissão de Contratação analisará a documentação no prazo de até 03 dias úteis, contado do recebimento, admitida prorrogação devidamente justificada pela Comissão.

6.2. Poderão ser promovidas diligências para esclarecer ou complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento que deveria comprovar condição inexistente na data do requerimento.

6.3. O resultado será comunicado ao interessado e divulgado nos meios oficiais.

6.4. A habilitação documental não assegura o credenciamento definitivo, sendo que as unidades receptoras indicadas pelas interessadas poderão ser objeto de diligência e inspeção para verificação das condições declaradas, sem prejuízo da análise documental.

7. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

7.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, nos termos do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

7.2. A Comissão responderá no prazo de 3 dias úteis.

7.3. Da decisão sobre habilitação, inabilitação ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 dias úteis, assegurados contraditório e ampla defesa.

7.4. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo decisão motivada da autoridade competente.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências documentais e técnicas.

8.2. A contratação decorrerá de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. O credenciado será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da convocação, admitida a prorrogação, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

8.3.1. A não assinatura do Termo de Credenciamento no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, será considerada desistência do credenciamento, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, quando cabível.

8.4. Antes da assinatura do Termo de Credenciamento, a Administração poderá solicitar a atualização dos documentos cuja validade tenha expirado após a análise da habilitação, exclusivamente para comprovação da manutenção das condições exigidas neste Edital.

8.4.1. A atualização dos documentos não implicará reabertura da fase de habilitação, destinando-se apenas à verificação da permanência das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras, técnicas, sanitárias e profissionais exigidas para o credenciamento.

8.4.2. Constatada irregularidade sanável, o interessado poderá ser intimado para promover sua regularização no prazo fixado pela Administração, desde que a medida não implique alteração da condição existente na data da apresentação do requerimento de credenciamento.

8.5. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento no prazo estabelecido, a ausência de regularização cadastral indispensável à formalização do ajuste ou a não apresentação dos documentos exigidos como condição para assinatura poderá ensejar a não celebração do Termo de Credenciamento, sem prejuízo da instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis.

8.6. Documentos a serem apresentados após a assinatura do Contrato e antes do início da execução:

8.6.1. Vínculo profissional do Responsável Técnico com a interessada deverá ser comprovado através da Certidão de Pessoa Jurídica do CREA ou apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Registro de Empregados.
- b) Carteira de Trabalho contendo as anotações de contrato de trabalho;
- c) Contrato social, no caso de sócio ou diretor;
- d) ART de cargo ou função devidamente registrada no CREA competente;
- e) Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução.

8.6.2. ART de execução do serviço contratado.

8.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7.1. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, **desde que a interessada se enquadre nas faixas de obrigatoriedade da referida lei (100 ou mais empregados)**, a empresa será inabilitada.

8.8. O Termo de Credenciamento será celebrado com prazo de execução de 12 (doze) meses.

8.8.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses, contados da assinatura do termo de credenciamento e se encerrará 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

8.8.1.1. A empresa credenciada deverá manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições exigidas para o credenciamento.

8.8.2. Para fins de contagem dos prazos contratuais, será considerada como data de assinatura do contrato aquela correspondente à data da última assinatura registrada pelos signatários mencionados no preâmbulo deste instrumento.

8.8.3. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, quando devidamente justificados e mantidas as condições de vantajosidade e interesse público, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, combinados com o inciso VI do art. 3º do Anexo VI do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

8.8.4. A prorrogação dependerá de manifestação do gestor e do fiscal, comprovação da manutenção das condições de habilitação da credenciada, disponibilidade orçamentária e formalização por termo aditivo ou instrumento equivalente.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO

9.1. Para cada carga, serão identificadas as unidades ativas, contratadas e aptas ao atendimento, considerando a região e o ponto de origem, o tipo de resíduo, a regularidade das licenças, a disponibilidade operacional e os parâmetros logísticos aplicáveis.

9.2. Entre as unidades aptas, a demanda será atribuída à pessoa jurídica que possuir o menor volume acumulado no período de controle. Para essa finalidade, serão consolidados os volumes de todas as unidades da mesma pessoa jurídica, inclusive matriz e filiais.

9.3. Quando a contratada selecionada possuir mais de uma unidade apta ao recebimento da mesma carga, será utilizada aquela que apresentar a alternativa de transporte mais vantajosa em termos de economicidade e eficiência operacional, considerados a distância rodoviária, o tempo estimado de deslocamento, a produtividade dos veículos e das equipes e os custos operacionais, inclusive os decorrentes dos demais contratos da CONTRATANTE envolvidos no transporte. A escolha observará critérios objetivos e uniformes definidos no edital, com registro da respectiva justificativa.

9.4. Em caso de igualdade no volume acumulado, será observada ordem previamente definida por sorteio público, registrada e divulgada pela Administração.

9.5. O período de controle será anual, iniciado na data da primeira autorização de execução, sem reinício mensal. Os volumes acumulados serão divulgados mensalmente por pessoa jurídica, consórcio e por unidade receptora.

9.5.1. O período anual de controle será único para todas as contratadas, terá duração de 12 (doze) meses consecutivos e será contado da data da primeira autorização de execução emitida no âmbito deste credenciamento, encerrando-se no dia imediatamente anterior à data correspondente do ano seguinte.

9.5.2. Mantida a continuidade do credenciamento, o período subsequente terá início no dia imediatamente posterior ao encerramento do anterior, independentemente das datas de assinatura ou prorrogação das contratações individuais.

9.5.3. Para apuração do volume de cada período, será considerada a data do efetivo recebimento da carga pela unidade receptora, independentemente da data de medição, faturamento ou pagamento.

9.5.4. As novas contratadas que ingressarem durante o período anual observarão a regra de saldo inicial prevista no item 9.6, sem alteração das datas de início e encerramento do ciclo em andamento.

9.6. Eventual nova contratada ingressará no controle com volume equivalente ao menor acumulado entre os participantes ativos nas regiões para as quais estiver habilitada, observadas as regras de consolidação estabelecidas no edital. Esse valor inicial será utilizado exclusivamente para ordenar a distribuição e permanecerá identificado separadamente dos volumes efetivamente recebidos, medidos e pagos, sem consumir o quantitativo global autorizado.

9.7. A indisponibilidade ou a recusa será registrada, com encaminhamento da carga à próxima unidade apta. A recusa injustificada poderá caracterizar descumprimento contratual e não gerará direito a compensação retroativa.

9.8. Impedimentos ambientais ou operacionais determinarão o bloqueio imediato dos encaminhamentos incompatíveis, com registro da ocorrência no controle de distribuição. A retomada do atendimento e a inclusão ou substituição de unidade receptora dependerão de prévia verificação e aprovação da Administração.

9.9. O SAMAЕ manterá controle centralizado e auditável dos volumes autorizados, encaminhados, recebidos, medidos e pagos, impedindo a multiplicação do quantitativo global de 24.000,00 m³ entre as contratações decorrentes.

9.10. Para fins de distribuição da demanda, cada consórcio será considerado um único participante, com uma única posição na ordem de distribuição e no sorteio de desempate, independentemente do número de empresas integrantes, unidades receptoras ou regiões para as quais esteja habilitado.

9.11. O volume acumulado do consórcio corresponderá à soma dos volumes efetivamente recebidos em execução de sua contratação por todas as unidades receptoras a ele vinculadas, em quaisquer das regiões atendidas, sem divisão proporcional entre as consorciadas para fins de ordenação da demanda.

9.12. Não será admitida, neste credenciamento, a participação simultânea de uma mesma empresa de forma isolada e como integrante de consórcio, nem sua participação em mais de um consórcio, inclusive por intermédio de matriz ou filiais.

9.13. A habilitação de uma mesma pessoa jurídica ou consórcio para mais de uma região, bem como a inclusão de unidades receptoras adicionais, não criará posições independentes na distribuição nem reiniciará o volume acumulado no período de controle.

9.14. O controle centralizado identificará o consórcio, suas integrantes e as respectivas unidades receptoras, mantendo os registros individualizados por unidade e consolidados por participante. Cada carga será contabilizada uma única vez, preservada a distinção entre os volumes efetivamente recebidos, medidos e pagos e os saldos utilizados exclusivamente para ordenação da demanda.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda durante a vigência de cada contratação. A execução dependerá de instrumento contratual vigente e será acionada por Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, observados os limites quantitativos e orçamentários aplicáveis.

10.1.1. O transporte dos resíduos até o local indicado pela CONTRATADA será de responsabilidade da CONTRATANTE, por meio de caminhões próprios ou de veículos por ela autorizados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo recebimento, controle, triagem, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada após a descarga.

10.1.2. Os resíduos recebidos deverão ser triados e segregados conforme sua natureza e classificação, devendo ser priorizadas, sempre que técnica e ambientalmente viáveis, a reutilização, a reciclagem e o beneficiamento, sendo a disposição final restrita aos rejeitos ou aos resíduos cuja destinação em aterro de resíduos da construção civil seja admitida pela legislação aplicável.

10.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme a necessidade do SAMAЕ, das 7h30min às 17h, de

segunda a sexta-feira, nas áreas autorizadas e licenciadas. Excepcionalmente, o SAMAE poderá solicitar o recebimento em período noturno, finais de semana ou feriados, mediante comunicação prévia e ajuste operacional, sem alteração dos preços unitários contratados.

10.3. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente procedimento somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pelo Samae.

10.4. Local de Execução:

10.4.1. A execução será realizada nas unidades receptoras próprias, arrendadas ou regularmente autorizadas indicadas pelas credenciadas e habilitadas pela Administração, todas devidamente licenciadas para as atividades efetivamente executadas.

10.4.1. Cada unidade receptora poderá ser habilitada para uma ou mais regiões operacionais, mediante comprovação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) licença ambiental válida e compatível com os tipos de resíduos e as atividades objeto da contratação;
- b) acesso que comporte a circulação, a entrada, a manobra e a descarga dos veículos utilizados pelo SAMAE, consideradas as restrições de peso, altura e dimensões;
- c) capacidade operacional disponível para o recebimento das cargas, respeitados os limites do licenciamento ambiental;
- d) atendimento nos dias e horários estabelecidos neste Termo de Referência; e
- e) localização dentro dos limites municipais.

10.4.1.1.. A habilitação por região será fundamentada em verificação documentada desses requisitos pela área técnica do SAMAE. .

10.4.2. A carga será redirecionada a outra unidade receptora apta quando constatada qualquer das seguintes situações na unidade inicialmente selecionada:

- a) interdição ou bloqueio de acesso, ou restrição de circulação que impeça o ingresso, a manobra ou a descarga dos veículos utilizados pelo SAMAE;
- b) paralisação de instalações ou equipamentos indispensáveis ao recebimento ou à descarga dos resíduos;
- c) indisponibilidade de capacidade para receber a carga, considerados os limites operacionais e de armazenamento autorizados pelo licenciamento ambiental;
- d) vencimento, suspensão ou cancelamento da licença ambiental, interdição da unidade ou incompatibilidade entre o resíduo a ser recebido e as atividades autorizadas;
- e) recusa expressa de recebimento ou ausência de atendimento no horário previamente ajustado, desde que compreendido nas condições de execução previstas neste Edital.

10.4.3. O motivo do redirecionamento será registrado pela fiscalização ou pelo responsável pelo encaminhamento da carga, com identificação da unidade inicialmente selecionada, data, carga envolvida e documentação comprobatória pertinente, como comunicação da contratada, registro fotográfico, consulta ao licenciamento ou relato circunstanciado da ocorrência.

10.4.4. O redirecionamento observará os mesmos critérios de distribuição da demanda, selecionando-se, entre as demais contratadas com unidades aptas ao recebimento da carga, aquela que apresentar o menor volume acumulado no período de controle, aplicando-se, em caso de empate, a ordem previamente definida por sorteio público.

10.4.5. O redirecionamento não implicará reconhecimento da justificativa apresentada pela contratada nem afastará a apuração de eventual descumprimento contratual. A recusa injustificada não gerará direito à compensação retroativa de

demanda.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA e da CREDENCIANTE aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis, neste Edital, no Termo de Credenciamento e no Anexo II – Termo de Referência, que integra a presente contratação para todos os fins.

11.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no Termo de Referência e em seus anexos.

11.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço.

11.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

11.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no procedimento em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

11.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

11.1.13. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a regularidade, a capacidade operacional, a continuidade ou o adequado cumprimento do objeto, apresentando a respectiva comprovação e as medidas de contingência propostas.

11.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para

pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

11.1.15. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

11.1.16. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

11.1.17. Obrigações Específicas:

11.1.17.1. Executar o recebimento, a triagem, a segregação, o armazenamento temporário, o eventual beneficiamento e a destinação e/ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme o edital, este Termo de Referência, o instrumento contratual, a legislação e as licenças aplicáveis.

11.1.17.2. Disponibilizar uma ou mais áreas próprias, arrendadas ou regularmente autorizadas, habilitadas para as regiões declaradas e licenciadas para todas as atividades nelas executadas.

11.1.17.3. Utilizar operadores terceiros licenciados para beneficiamento, reciclagem ou disposição final somente mediante comprovação documental e aprovação da fiscalização, permanecendo integralmente responsável pela regularidade ambiental e pela rastreabilidade.

11.1.17.4. Manter válidas as licenças, alvarás, autorizações, certificados e instrumentos de disponibilidade das áreas próprias ou de terceiros.

11.1.17.5. Substituir local ou operador somente mediante comunicação à CONTRATANTE, apresentação da documentação pertinente e aprovação da fiscalização.

11.1.17.6. Receber as cargas encaminhadas conforme os critérios objetivos de distribuição, respeitadas as regiões para as quais a unidade estiver habilitada.

11.1.17.7. Manter o recebimento das 7h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, e atender solicitações excepcionais mediante comunicação prévia, sem alteração do preço unitário.

11.1.17.8. Receber somente resíduos compatíveis com o objeto e com as licenças dos locais utilizados.

11.1.17.9. Ao identificar carga desconforme, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e registrar a ocorrência.

11.1.17.10. Registrar cada descarga no sistema de rastreabilidade, vinculando os dados da carga, do veículo, da origem, da unidade receptora, da medição, do MTR e, posteriormente, o CDF correspondente.

11.1.17.11. Disponibilizar à fiscalização acesso aos registros e ao sistema de monitoramento das áreas de descarga.

11.1.17.12. Apresentar o relatório mensal, os MTRs, os CDFs emitidos pelo efetivo destinador e os demais comprovantes de destinação.

11.1.17.13. Realizar a triagem e a segregação dos materiais reutilizáveis, recicláveis, beneficiáveis e rejeitos.

11.1.17.14. Priorizar a reutilização, a reciclagem e o beneficiamento, restringindo a disposição final aos rejeitos ou aos resíduos cuja disposição seja legalmente admitida.

11.1.17.15. Considerar eventual aproveitamento econômico ou comercialização de materiais na composição do preço.

11.1.17.16. Manter registros quantitativos e qualitativos dos resíduos recebidos e das destinações adotadas.

11.1.17.17. Permitir a fiscalização dos documentos, registros, sistemas e locais vinculados à execução.

11.1.17.18. Não ceder, transferir ou subcontratar a essência do objeto, ressalvadas as etapas secundárias expressamente autorizadas.

11.1.17.19. Quando aplicável, confirmar no Sistema MTR do IMA o recebimento das cargas acompanhadas de MTR, observando que sua emissão compete ao gerador.

11.1.17.20. Apresentar CDF emitido exclusivamente pelo destinador responsável pela efetiva destinação, vedada sua substituição por MTR ou relatório de recebimento.

11.1.17.21. Apresentar a DMR nos prazos regulamentares aplicáveis ao perfil exercido.

11.1.17.22. Comunicar imediatamente qualquer vencimento, suspensão, alteração ou restrição de licença ou capacidade operacional e interromper o recebimento incompatível até a regularização.

11.1.17.22. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, sanitária e profissional exigidas neste Edital.

11.2. A **CREDENCIANTE** deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, emitir as requisições formais, prestar as informações necessárias e efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente executados e regularmente recebidos.

11.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado.

11.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a execução do contrato, em atendimento ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao serviço prestado;

11.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

11.2.5. Fornecer as informações de origem, veículo, motorista e demais dados necessários ao registro e à rastreabilidade das cargas;

11.2.6. Assegurar que os veículos próprios ou autorizados utilizados no transporte atendam às exigências legais e operacionais aplicáveis, inclusive quanto ao acondicionamento e à prevenção de derramamento de resíduos em vias públicas;

11.2.7. Comunicar previamente as demandas excepcionais de recebimento fora do horário ordinário ou em local vinculado a região operacional diversa;

11.2.8. Adotar as providências necessárias para retirada ou destinação alternativa de carga recusada por incompatibilidade devidamente comprovada com o objeto ou com as licenças do local receptor.

11.2.9. Elaborar, revisar e manter atualizado o PGRCC, quando aplicável.

11.2.10. Caracterizar e segregar os RCC na origem, abstendo-se de encaminhar resíduos Classes B, C ou D.

11.2.11. Emitir MTR quando legalmente exigível e cumprir as obrigações de DMR atribuídas ao gerador.

11.2.12. Inspecionar a carga antes do transporte e assegurar o acondicionamento e a observância da capacidade legal do veículo.

11.2.13. Emitir a guia de encaminhamento com a origem, região, autorização e unidade receptora.

11.2.14. Manter controle centralizado do quantitativo global, das contratações e da distribuição da demanda.

12. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO, PAGAMENTO E DO REAJUSTE

12.1. Critérios de Medição

12.1.1. Os serviços serão medidos mensalmente, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

12.1.1.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação, a CONTRATADA apresentará relatório de medição individualizado contendo, no mínimo: data e horário da descarga; placa do veículo; identificação do motorista; origem e região operacional da carga; unidade receptora; fotografia da caçamba; capacidade nominal; percentual de preenchimento; volume medido; classificação predominante do resíduo; número do MTR, quando aplicável; destinação adotada; e identificação do CDF correspondente, emitido pelo efetivo destinador.

12.1.1.2. Os serviços serão medidos por metro cúbico de resíduos efetivamente recebidos, triados, armazenados temporariamente e destinados ou dispostos de forma ambientalmente adequada pela contratada.

12.1.1.3. O volume será determinado com base na capacidade volumétrica nominal comprovada da caçamba do veículo e no percentual efetivamente preenchido, registrado por fotografia. Serão adotados os percentuais de 100% para carga cheia, 75% para carga aproximadamente equivalente a três quartos e 50% para carga aproximadamente equivalente à metade. Para cargas inferiores a 50%, o percentual será estimado e justificado no registro da descarga, sujeito à conferência da fiscalização. Divergências deverão ser registradas no sistema antes do fechamento da medição mensal.

12.1.1.4. Cada carga será acompanhada por guia de encaminhamento ou registro eletrônico equivalente emitido pela CONTRATANTE. O documento deverá estar vinculado à empresa contratada, à unidade receptora e ao respectivo MTR, quando exigível, e o recebimento será confirmado por representante da CONTRATADA.

12.1.1.4.1. Na guia de recebimento deverão constar as seguintes informações:

- Data e hora da descarga;
- Placa do veículo;
- Identificação do motorista (empresa de transporte);
- Origem da carga (rua/obra/coordenadoria responsável);
- Volume apurado;
- Assinatura do responsável pelo recebimento.

12.1.1.5. A CONTRATADA deverá manter sistema digital de rastreabilidade, com acesso disponibilizado à fiscalização, que associe ao registro individual de cada carga os respectivos dados, documentos e fotografias. Deverá também manter sistema de monitoramento por câmeras, destinado exclusivamente à fiscalização da

execução contratual, com cobertura dos pontos de descarga e medição, que permita o acompanhamento em tempo real das operações, a identificação das placas dos veículos e a consulta às gravações necessárias à conferência das medições. As gravações deverão ser conservadas pelo prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da respectiva captura, com acesso restrito a usuários autorizados e observância das normas aplicáveis de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

12.1.1.6. O SAMAE pagará à CONTRATADA o preço unitário fixado no edital pelos serviços efetivamente executados, medidos e comprovados. O preço será único para todas as regiões e compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações, não sendo admitidos adicionais decorrentes da região de origem ou da localização da unidade receptora.

12.2. Recebimento do Objeto:

12.2.1. Para fins de recebimento, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório mensal, as guias ou registros equivalentes, os MTRs, os CDFs emitidos pelo efetivo destinador e os demais documentos comprobatórios aplicáveis.

12.2.1.1. O relatório e seus documentos deverão ser apresentados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

12.2.1.2. O fiscal do contrato realizará a conferência sumária dos documentos e formalizará o recebimento provisório no prazo de até cinco dias úteis, contado do protocolo completo da medição, ressalvada a necessidade de correções ou complementações.

12.2.2. O recebimento da carga na unidade receptora constituirá comprovação provisória da descarga. A liquidação e o pagamento do volume correspondente dependerão da apresentação e vinculação do CDF emitido pelo destinador efetivo. Quando o CDF ainda não estiver disponível dentro do período de armazenamento temporário autorizado, o volume permanecerá pendente e será incluído na medição do período em que a destinação for comprovada.

12.2.3. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando as informações necessárias no termo detalhado (**relatório de prestação de serviço**) a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.2.4. O recebimento provisório será considerado realizado com a emissão do respectivo termo pelo fiscal do contrato após a conferência inicial da medição; havendo mais de um termo, considerar-se-á concluído com a emissão do último.

12.2.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser reparado/corrigido pela Contratada às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, a contar da notificação do Contratante.

12.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência e consequente aceitação do termo detalhado (**relatório de prestação de serviço**), obedecendo os seguintes procedimentos:

12.2.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

12.2.7.2. Emitir termo detalhado (**relatório de prestação de serviço**) para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.2.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

12.2.7.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.2.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

12.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade técnica, ambiental, civil e ético-profissional da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

12.3. Liquidação

12.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

12.3.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.3.1.1.1. o prazo de validade;

13.3.1.1.2. a data da emissão;

13.3.1.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

13.3.1.1.4. o período respectivo de execução do contrato;

13.3.1.1.5. o valor a pagar; e

13.3.1.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

12.1.1.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º, do Decreto Municipal nº 17.339/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência **DEVERÃO** informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §2º, do Decreto Municipal nº 17.339/2023. c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

12.3.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

12.3.3. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.3.3.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para

comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

12.3.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

12.3.3.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

12.3.3.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF.

12.4. Prazo de pagamento

12.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Coordenadoria Contábil e Financeira do Samae.

12.4.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

12.5. Forma de pagamento

12.5.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

12.6. Os preços são fixados pela Administração no Anexo I.

12.7. Em conformidade com o Decreto Municipal nº 17.339/2023, de 21 de julho de 2023, o CREDENCIANTE procederá à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), com base no artigo 2º-A, da Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, incluído pelo artigo 1º, da IN RFB Nº 2145, de 26 de junho de 2023, ao efetuar o pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens e prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia.

12.7.1. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte àqueles dispostos no §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº 17.339/2023.

12.7.2. Deverá a CREDENCIADA, em obediência ao artigo 3º do Decreto supracitado, a partir de 15 de agosto de 2023 emitir as notas fiscais, as faturas ou os recibos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 2012, e suas alterações.

12.8. Do Reajuste

12.8.1. Os preços estabelecidos no Anexo I deste Edital são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da estimativa orçamentária, realizada em 20/05/2026.

12.8.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, nos termos do art. 7º, inciso IX, do Decreto Federal nº 11.878/2024, e do art. 25, § 7º, c/c art. 79, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que vier a substituí-lo.

12.8.3. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da estimativa orçamentária, e independentemente de solicitação da CREDENCIADA, os preços inicialmente pactuados serão reajustados de ofício pelo

CREDENCIANTE, mediante aplicação do INPC ou de índice oficial que o substitua, sendo o reajuste aplicável apenas às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.8.4. O reajuste será formalizado por meio de comunicação de alteração da tabela constante do Anexo I deste Edital, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no site oficial do Município de Jaraguá do Sul.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 19.330/2025 e nº 19.826/2025, no edital, neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais.

13.2. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente em processo administrativo regularmente instruído, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, ambiental e penal cabíveis.

13.3. A multa será aplicada à CREDENCIADA em razão de atraso injustificado na execução dos serviços ou de descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento, observadas as seguintes alíquotas:

- a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor correspondente à parcela inadimplida, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento);
- b) 10% (dez por cento), em caso de não conclusão do serviço ou de extinção do Termo de Credenciamento por culpa da CREDENCIADA, calculada sobre o valor correspondente à parcela inadimplida;
- c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou obrigações.

14.3.1. Considerando a execução sob demanda, quando a contratação individual for formalizada por ordem de serviço ou outro instrumento hábil, seu valor corresponderá ao produto dos quantitativos contratados pelos respectivos preços unitários, não se adotando como base de cálculo o valor global estimado do credenciamento.

13.4. O atraso, para fins de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo estabelecido para a execução do serviço.

14.4.1. A multa por atraso será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.

14.4.2. A aplicação da multa não impede a aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

14.4.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes e os critérios previstos na legislação aplicável.

14.4.4. Sempre que o valor da multa ultrapassar os créditos eventualmente devidos à CREDENCIADA, o valor excedente poderá ser objeto de cobrança administrativa, extrajudicial ou judicial.

13.5. O descredenciamento poderá ocorrer a pedido, por perda das condições de habilitação, por descumprimento contratual, por reprovação em inspeção ou por interesse público devidamente motivado.

13.6. O descredenciamento poderá ocorrer:

- I – a pedido da CREDENCIADA;
- II – pela perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação exigidas;
- III – pelo descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento;
- IV – pela reprovação em inspeção técnica realizada durante a vigência do credenciamento;
- V – pela aplicação de sanção que impeça a manutenção do vínculo com a Administração;
- VI – pela extinção, dissolução ou alteração da pessoa jurídica que inviabilize a continuidade da contratação; ou

VII – por razões de interesse público, devidamente motivadas.

13.7. O credenciamento promovido por iniciativa da Administração será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.8. A ausência de demanda ou de acionamento da credenciada, por si só, não constituirá motivo para credenciamento.

13.9. O pedido de credenciamento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão dos atendimentos já iniciados, quando necessária à proteção da saúde pública, ao bem-estar animal ou à continuidade do serviço.

13.10. As solicitações de credenciamentos deverão ocorrer por meio do Gestor do Contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2026 e posteriores

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As contratações decorrentes deste Edital de Chamamento Público para Credenciamento serão formalizadas mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 19.330/2025.

14.1.1. Cada contratação deverá ser devidamente instruída e submetida à autoridade competente para autorização, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

14.2. O credenciamento não assegura à credenciada direito subjetivo à contratação, nem garante quantitativo mínimo de serviços ou valor mínimo de faturamento.

14.2.1. As demandas serão distribuídas entre as credenciadas de acordo com os critérios objetivos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, especialmente a ordem de credenciamento, a região para a qual a empresa esteja habilitada, a disponibilidade para atendimento, a capacidade operacional e as necessidades técnicas e sanitárias de cada caso.

14.2.2. A Administração deverá assegurar tratamento isonômico às credenciadas, vedada a escolha arbitrária ou a concentração injustificada das demandas em determinado prestador.

14.3. A CREDENCIADA responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, profissionais e demais obrigações decorrentes da contratação de pessoal e da execução dos serviços, não estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados, prepostos ou colaboradores e a CREDENCIANTE.

14.3.1. A inadimplência da CREDENCIADA quanto aos encargos mencionados no subitem anterior não transfere à CREDENCIANTE a responsabilidade pelo respectivo pagamento, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

14.4. É vedada a transferência, cessão ou subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto do credenciamento, não sendo admitido o cometimento do objeto a terceiros.

14.5. A qualquer tempo, a CREDENCIANTE poderá realizar inspeções nas instalações da CREDENCIADA para verificar a manutenção das condições de habilitação, infraestrutura, higiene, biossegurança, equipamentos, equipe técnica e capacidade operacional.

14.5.1. As inspeções poderão ocorrer sem aviso prévio, quando necessárias à apuração de irregularidades, situação emergencial ou risco sanitário.

14.6. A CREDENCIADA deverá permitir e facilitar a realização de auditorias, inspeções e fiscalizações técnicas in loco, fornecendo documentos, registros e demais informações relacionadas à execução do objeto.

14.7. A alteração do número de inscrição no CNPJ decorrente da constituição de nova pessoa jurídica exigirá novo requerimento de credenciamento e nova análise das condições de habilitação.

14.7.1. As alterações de razão social, nome empresarial, endereço, quadro societário ou demais dados cadastrais que não impliquem a constituição de nova pessoa jurídica deverão ser comunicadas imediatamente à Administração, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios.

14.7.2. A Administração avaliará se a alteração compromete as condições de habilitação ou exige novo procedimento de credenciamento.

14.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometa a aferição da qualificação do interessado nem a compreensão de sua manifestação não importará seu afastamento, desde que seja possível o saneamento ou o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, da razoabilidade, da competitividade e do interesse público.

14.9. A apresentação de informações inexatas, declarações falsas ou documentos irregulares poderá ensejar a inhabilitação, o descredenciamento ou a extinção do Termo de Credenciamento, conforme o estágio do procedimento, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis e da adoção das medidas civis e penais pertinentes.

14.9.1. As medidas previstas no subitem anterior serão precedidas de processo administrativo, quando necessária a apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.10. A Administração poderá revogar o presente procedimento por razões de conveniência e oportunidade decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo quando constatada ilegalidade insanável, mediante decisão fundamentada.

14.10.1. A revogação ou a anulação não gera direito à indenização, ressalvado o pagamento pelos serviços regularmente executados e recebidos e as demais hipóteses legalmente previstas.

14.10.2. A suspensão temporária do recebimento de novos requerimentos ou dos acionamentos somente poderá ocorrer mediante decisão motivada, devidamente divulgada nos mesmos meios de publicação do Edital.

14.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul/SC para dirimir as questões decorrentes deste Edital e dos instrumentos dele decorrentes que não puderem ser solucionadas administrativamente.

14.12. O extrato deste Edital de Chamamento Público para Credenciamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e nos demais meios exigidos pelo art. 6º, § 1º, do Anexo XII do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

14.13. As alterações deste Edital serão divulgadas no PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município, no DOM/SC e nos demais meios previstos no art. 6º, § 2º, do Anexo XII do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

14.13.1. Quando a alteração comprometer a formulação do requerimento ou a preparação dos documentos de habilitação, será assegurado prazo razoável para adequação dos interessados, observado o tratamento isonômico.

14.14. O Edital permanecerá permanentemente aberto durante sua vigência, admitindo-se o ingresso de novos interessados que atendam às condições estabelecidas.

14.15. O Termo de Referência e os demais anexos integram este Edital para todos os fins, independentemente de transcrição.

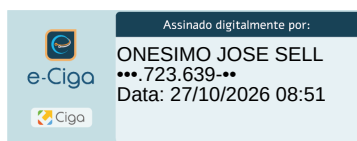
14.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação e, quando necessário, submetidos à autoridade competente, com observância da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e das demais normas aplicáveis.

14.17. Integram este Edital os seguintes anexos:

- 14.17.1. ANEXO I – Tabela de quantitativos e valores;
- 14.17.2. ANEXO II – Termo de Referência;
- 14.17.3. ANEXO III – Minuta de Inexigibilidade
- 14.17.4. ANEXO IV – Minuta de Autorização e Homologação;
- 14.17.5. ANEXO V – Minuta de Ratificação de Inexigibilidade;
- 14.17.6. ANEXO VI – Minuta do Termo de Credenciamento;
- 14.17.7. ANEXO VII – Minuta de Comunicado de Alteração de Valores;
- 14.17.8. ANEXO VIII – Minuta Solicitação de Credenciamento;
- 14.17.9. ANEXO IX – Minuta de Declaração de Aceitação e Responsabilidade;
- 14.17.10. ANEXO X – Recebimento da Documentação para o Credenciamento;
- 14.17.11. ANEXO XI – Ficha de Identificação da Proponente.
- 14.17.12. ANEXO XII – Declaração Única de Conformidade e Habilitação.

Jaraguá do Sul (SC), 27 de outubro de 2026.

Onésimo José Sell
Diretor Presidente



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 171/2026
ANEXO I - TABELA DE VALORES**ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO**

Item	Especificação	Un.	Quant.	Valor de Referência Unitário	Valor de Referência Total
1	Disponibilização de unidade receptora devidamente licenciada para o recebimento, controle quantitativo, triagem, armazenamento temporário, eventual beneficiamento e destinação ambientalmente adequada de resíduos da construção civil Classe A, incluindo solos não contaminados gerados pelas obras e serviços do SAMAE, com encaminhamento a aterro de resíduos Classe A de reservação para usos futuros, quando aplicável, e disposição final ambientalmente adequada somente dos rejeitos <i>Detalhes técnicos, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital)</i> <u>Código Samae:</u>	m³	24.000	R\$ 45,00	R\$ 1.080.000,00

VALOR DE REFERÊNCIA TOTAL:	R\$1.080.000,00 (Hum milhão, oitenta mil reais).
-----------------------------------	---

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 171/2026
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO, TRIAGEM, ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO, BENEFICIAMENTO, DESTINAÇÃO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL CLASSE A E SOLOS PROVENIENTES DE ESCAVAÇÕES.

ÁREA REQUISITANTE	Diretoria de Planejamento e Obras e Diretoria de Gestão Urbana, pertencentes ao Samae de Jaraguá do Sul
PROCEDIMENTO AUXILIAR: CREDENCIAMENTO	PROCEDIMENTO AUXILIAR: Credenciamento para contratações paralelas e não excludentes.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 19.330/2025 e alterações.
OBJETO A SER CONTRATADO	Serviço de Recebimento, Triagem, Armazenamento Temporário, Beneficiamento, Destinação e/ou Disposição Final Ambientalmente Adequada de Resíduos da Construção Civil Classe A e Solos Provenientes de Escavações.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento, em caráter paralelo e não excludente, de pessoas jurídicas que disponibilizem unidades receptoras devidamente licenciadas para o recebimento, controle quantitativo, triagem, armazenamento temporário, eventual beneficiamento e destinação ambientalmente adequada de resíduos da construção civil Classe A e solos não contaminados gerados pelas obras e serviços do SAMAE, inclusive encaminhamento a aterro de resíduos Classe A de reservação para usos futuros, quando aplicável, e disposição final ambientalmente adequada somente dos rejeitos, pelo preço unitário fixado no edital, sem exclusividade ou garantia de quantidade mínima.

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Disponibilização de unidade receptora devidamente licenciada para o recebimento, controle quantitativo, triagem, armazenamento temporário, eventual beneficiamento e destinação ambientalmente adequada de resíduos da construção civil Classe A, incluindo solos não contaminados gerados pelas obras e serviços do SAMAE, com encaminhamento a aterro de resíduos Classe A de reservação para usos futuros, quando aplicável, e disposição final ambientalmente adequada somente dos rejeitos.	24.000,00 m ³	R\$ 45,00	R\$ 1.080.000,00

1.2. Cada CONTRATADA será responsável pela prestação de serviço de recepção, triagem, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos provenientes de construções, reformas, reparos, demolições de obras de construção civil e resultantes também de preparação e escavação de terrenos e valas.

1.2.1. O quantitativo de 24.000,00 m³ constitui a estimativa global para o período inicial de doze meses e será compartilhado pelo conjunto das contratações decorrentes do credenciamento, sem garantia de utilização integral ou de volume mínimo para qualquer credenciada.

1.2.2. O preço unitário inicial indicado na tabela do item 1.1 será único e aplicável a todas as regiões operacionais, pessoas jurídicas contratadas e unidades receptoras, conforme valor fixado no edital de credenciamento, observadas as regras de reajuste uniforme previstas neste Termo de Referência.

1.2.3. As previsões de 6.000,00 m³ para cada região possuem caráter exclusivamente indicativo e não constituem quotas, reservas, saldos ou limites regionais autônomos.

1.3. A divisão do Município em quatro regiões operacionais, a relação dos bairros e o respectivo mapa constam na Seção 14 deste Termo de Referência. A regionalização identifica a origem das cargas e auxilia a avaliação logística das unidades receptoras, sem criar itens exclusivos, saldos regionais ou exclusividade territorial.

1.4. Cada interessada poderá indicar uma ou mais unidades receptoras e requerer sua habilitação para uma ou mais regiões operacionais, desde que comprove, para cada combinação entre pessoa jurídica, unidade receptora e regiões atendidas, o cumprimento dos requisitos técnicos, ambientais, operacionais e logísticos deste Termo de Referência.

1.5. Não integram o objeto, salvo previsão expressa em sentido diverso, resíduos perigosos, contaminados, domiciliares, orgânicos, industriais, de serviços de saúde, lodos, resíduos sujeitos a logística reversa obrigatória ou quaisquer materiais incompatíveis com a licença ambiental da área ofertada pela CONTRATADA.

1.6. O transporte dos resíduos até o local indicado pela CONTRATADA será de responsabilidade da CONTRATANTE, por meio de caminhões próprios ou de veículos por ela autorizados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo recebimento, controle, triagem, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada após a descarga.

1.7. Os resíduos recebidos deverão ser triados e segregados conforme sua natureza e classificação, devendo ser priorizadas, sempre que técnica e ambientalmente viáveis, a reutilização, a reciclagem e o beneficiamento, sendo a disposição final restrita aos rejeitos ou aos resíduos cuja destinação em aterro de resíduos da construção civil seja admitida pela legislação aplicável.

1.8. A CONTRATADA deverá manter registros quantitativos dos resíduos recebidos, triados, reciclados, beneficiados, encaminhados a terceiros licenciados e dispostos em aterro, disponibilizando-os à fiscalização da CONTRATANTE sempre que solicitado.

1.9. Do procedimento auxiliar de credenciamento:

1.9.1. Será adotado o credenciamento na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, nos termos dos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9.2. O edital será divulgado e mantido à disposição do público durante sua vigência, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.

1.9.3. O edital estabelecerá condições padronizadas e preço unitário previamente fixado, cuja aceitação integral será requisito para o credenciamento.

1.9.4. A demanda será distribuída por critério objetivo, impessoal, previamente divulgado e auditável, conforme as regras da Seção 5 deste Termo de Referência.

1.9.5. O credenciamento não assegurará volume mínimo, exclusividade ou faturamento. Concluída a habilitação, todas as credenciadas aptas serão convocadas para formalizar contratação individual, sem reserva de quantidade ou valor, sendo a demanda distribuída exclusivamente entre as contratadas ativas.

1.9.6. O quantitativo global não será atribuído integralmente a cada empresa nem multiplicado pelo número de credenciadas, devendo o SAMAE manter controle centralizado das autorizações, medições e pagamentos.

1.10. Do enquadramento como Serviço de Engenharia:

1.10.1. O serviço é enquadrado como Serviço Comum de Engenharia, diante da necessidade de ser realizado o controle de processos de reciclagem e da disposição final em aterros licenciados, devendo o serviço ser acompanhado e supervisionado por profissional técnico capacitado, sendo exigida a emissão e apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional habilitado.

1.10.2. As atividades técnicas sujeitas à responsabilidade profissional, inclusive o controle dos processos de reciclagem, beneficiamento e disposição final e a observância das normas técnicas aplicáveis, deverão ser acompanhadas por profissional legalmente habilitado, nos limites de suas atribuições e da responsabilidade registrada.

1.11. Do não enquadramento como Bem de Luxo:

1.11.1. Conforme informação constante no Decreto Municipal nº 19.330/2025, considera-se “artigo de luxo” os materiais de consumo, de uso corrente, cujas características técnicas e funcionais sejam superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento da necessidade da Administração, possuindo caráter de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

1.11.2. Neste caso em específico, por se tratar de Serviço Comum de Engenharia, não se aplica o enquadramento como Bem de Luxo para esta contratação, já que os serviços seguem estritamente os critérios de economicidade, modicidade e padrões usuais de mercado, afastando qualquer caráter de opulência.

1.12. Da organização regional e do não parcelamento em itens exclusivos:

1.12.1. Não haverá parcelamento do objeto em itens licitatórios exclusivos. A pluralidade de empresas e unidades receptoras decorrerá do credenciamento simultâneo de todas as interessadas que cumprirem os requisitos e aceitarem as condições padronizadas.

1.12.2. A divisão do Município em regiões possui finalidade operacional e logística e não confere direito de exclusividade, preferência automática ou saldo próprio a qualquer empresa ou unidade receptora.

1.12.3. Não se recomenda a fragmentação da cadeia de recebimento, triagem, armazenamento temporário, beneficiamento e destinação de uma mesma carga entre contratações independentes, devendo a contratada acionada manter a responsabilidade e a rastreabilidade até a destinação final comprovada.

1.13. Da Contratação:

1.13.1. O Termo de Credenciamento será celebrado com prazo de execução de 12 (doze) meses.

1.13.1.1. A vigência inicial de cada contratação será de 12 (doze) meses de execução acrescidos de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que mantida a caracterização do objeto como serviço contínuo, haja previsão no edital e a autoridade competente ateste a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação, nos termos dos arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.13.1.1.1. O serviço é enquadrado como continuado, pois atende a necessidade permanente ou prolongada da Autarquia, cuja interrupção pode paralisar atividades ou comprometer o interesse público.

1.13.2. A empresa credenciada, quando convocada para contratação, deverá assinar o respectivo instrumento no

prazo de 5 (cinco) dias, contado da convocação.

1.13.3. O preço fixado no edital será reajustado de forma uniforme para todas as credenciadas e contratadas, inclusive as que ingressarem posteriormente, observado o interregno mínimo de um ano contado da data do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE. O ingresso posterior não criará data-base individual.

1.14. Do credenciamento:

1.14.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

1.14.2. O pedido de credenciamento de que trata a alínea “a”, do item 1.14.1, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

1.14.3. Nas hipóteses previstas nas alíneas “b” e “c” do item 1.14.1. além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

1.14.3. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

1.14.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Diretoria de Planejamento e Obras e a Diretoria de Gestão Urbana do SAMAE executam continuamente serviços essenciais à população, incluindo:

- a) implantação, ampliação e manutenção de redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial;
- b) execução de manutenções corretivas e preventivas em sistemas e infraestruturas públicas sob responsabilidade da autarquia;
- c) recomposição de pavimentos e demais elementos urbanos afetados por intervenções operacionais;
- d) realização de obras e serviços de infraestrutura urbana necessários à adequada prestação dos serviços públicos.

2.2. A execução dessas atividades gera volumes recorrentes e significativos de resíduos provenientes de escavações, demolições, recomposições, limpezas, manutenções e demais intervenções operacionais, cuja destinação adequada constitui obrigação ambiental, legal e administrativa do SAMAE.

2.3. A adoção de modelo centralizado para recebimento e destinação desses resíduos apresenta limitações operacionais relevantes, especialmente em razão da extensão territorial do município, da dispersão das frentes de serviço e da necessidade de atendimento contínuo das demandas. Entre os principais impactos negativos do modelo centralizado, destacam-se:

- a) aumento dos custos logísticos decorrentes de maiores distâncias de transporte;
- b) ampliação do tempo de deslocamento das equipes e equipamentos;
- c) redução da produtividade operacional, com maior tempo improdutivo das frentes de trabalho;
- d) concentração do risco operacional em um único ponto de recebimento, sem alternativa imediata em caso de indisponibilidade.
- e) risco de descontinuidade ou atraso dos serviços em caso de indisponibilidade, restrição operacional, limitação ambiental ou paralisação do único ponto de recebimento.

2.4. Nesse contexto, a formação de uma rede de unidades receptoras credenciadas, habilitadas por região operacional e contratadas em condições padronizadas, mostra-se adequada para distribuir a demanda conforme a origem das cargas e a disponibilidade de áreas devidamente licenciadas.

2.5. A organização regional da execução tende a promover:

- a) redução das distâncias médias de transporte, com diminuição de custos operacionais, consumo de combustível, desgaste de veículos e emissão de gases;
- b) otimização do tempo de deslocamento das equipes operacionais;
- c) maior segurança operacional, evitando a dependência de um único ponto de recebimento;
- d) melhor adequação à logística urbana e à localização das frentes de serviço;
- e) ampliação da cobertura do mercado, com ingresso permanente de empresas e unidades receptoras que atendam aos requisitos estabelecidos;
- f) compatibilização da demanda do SAMAe com a capacidade licenciada das unidades receptoras;
- g) maior rastreabilidade das cargas por região de origem e unidade receptora, embora a pluralidade de contratações exija controle centralizado e fiscalização coordenada.

2.6. A organização regional e o credenciamento de múltiplas unidades constituem medidas destinadas à racionalização logística, à redução dos riscos operacionais, à observância das exigências ambientais e à continuidade dos serviços.

2.7. A escolha do credenciamento pressupõe a viabilidade e a vantagem das contratações paralelas e não excludentes, com preço único previamente fixado, ingresso permanente de interessados e distribuição objetiva da demanda, sem garantia de quantidade mínima a qualquer prestadora.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Conforme as alternativas examinadas no Estudo Técnico Preliminar, a solução escolhida consiste no credenciamento de empresas especializadas para contratações paralelas e não excludentes, destinadas à execução da cadeia de recebimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos abrangidos pelo objeto.

3.2. O ciclo operacional da solução compreende a geração dos resíduos nas frentes de serviço do SAMAe, o transporte até a área receptora, o recebimento e registro da carga, a triagem e segregação, o armazenamento temporário, o eventual beneficiamento, a priorização da reutilização e reciclagem e a disposição final somente dos rejeitos ou materiais legalmente admitidos.

3.3. O transporte até o local receptor permanecerá sob responsabilidade da CONTRATANTE, por meios próprios ou autorizados. A partir do recebimento da carga, caberão à CONTRATADA o controle, a rastreabilidade e a execução ou coordenação das etapas subsequentes até a comprovação da destinação e/ou disposição final ambientalmente adequada.

3.4. A CONTRATADA poderá utilizar operadores terceiros devidamente licenciados para beneficiamento, reciclagem ou disposição final, mediante autorização expressa da CONTRATANTE e comprovação documental, sem prejuízo de sua responsabilidade integral pela regularidade ambiental, pela rastreabilidade e pelo cumprimento das obrigações contratuais durante todo o ciclo da solução.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Vistoria:

4.1.1. Não será exigida vistoria prévia das instalações da CONTRATANTE. As unidades receptoras indicadas pelas interessadas poderão ser objeto de diligência e inspeção para verificação das condições declaradas, sem prejuízo da análise documental.

4.2. Subcontratação:

4.2.1. É vedada a transferência ou subcontratação da essência do objeto. A utilização de operadores terceiros licenciados para etapas de beneficiamento, reciclagem ou disposição final dependerá de autorização expressa da CONTRATANTE, permanecerá sujeita à rastreabilidade integral e não afastará a responsabilidade da CONTRATADA.

4.3. Da Participação de Consórcios:

4.3.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio no credenciamento, observadas as condições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as regras do edital.

4.4. Garantia Contratual

4.4.1. Não será exigida garantia contratual, considerando a execução sob demanda, o pagamento posterior à comprovação do serviço, a inexistência de adiantamentos e a possibilidade de suspensão e redistribuição das cargas entre outras contratadas em caso de inadimplemento.

4.5. Da Amostra

4.5.1. Por se tratar de prestação de serviço, não é exigida apresentação de amostra no procedimento de credenciamento.

4.6. Requisitos Técnicos e Ambientais:

4.6.1. Para fins deste Termo de Referência, consideram-se Áreas de Transbordo e Triagem — ATTs as áreas destinadas ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, à triagem, ao armazenamento temporário dos materiais segregados e ao posterior encaminhamento para reutilização, reciclagem, beneficiamento, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

4.6.2. As ATTs deverão observar a legislação ambiental aplicável, as licenças expedidas pelo órgão ambiental competente e as normas técnicas pertinentes, especialmente a ABNT NBR 15112.

4.6.3. Os aterros utilizados para disposição de resíduos da construção civil Classe A e solos provenientes de escavações deverão observar a legislação ambiental, as condições de licenciamento, as normas de uso do solo e a ABNT NBR 15113.

4.6.4. Os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de bota-fora irregulares, encostas, corpos d'água, lotes vagos, áreas protegidas por lei ou quaisquer locais não licenciados.

4.6.5. Quando houver reciclagem, beneficiamento ou reutilização dos resíduos, deverão ser observadas as normas técnicas aplicáveis, inclusive aquelas relativas a áreas de reciclagem e ao uso de agregados reciclados.

4.6.6. As unidades operarão em conformidade com as respectivas licenças e condicionantes ambientais, com a legislação aplicável e com as normas técnicas pertinentes às atividades efetivamente executadas, incluindo as normas técnicas abaixo, em suas versões vigentes, ou aquelas que vierem a substituí-las:

- a) ABNT NBR 15112 – Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Áreas de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- b) ABNT NBR 15113 – Resíduos da construção civil e resíduos inertes – Aterros – Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- c) ABNT NBR 15114 – Resíduos sólidos da construção civil – Áreas de reciclagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação;
- d) ABNT NBR 15115 – Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Execução de camadas de pavimentação – Procedimentos;
- e) ABNT NBR 15116 – Agregados reciclados de resíduos sólidos da construção civil – Utilização com pavimentação e preparo de concreto sem função estrutural – Requisitos.

4.6.7. O local utilizado para a implantação de aterros de resíduos da construção civil Classe A e solos provenientes de escavações deverá ser tal que:

- a) O impacto ambiental a ser causado pela instalação do aterro seja minimizado;
- b) Esteja de acordo com o zoneamento da região.

4.6.8. Deverá ser previsto um sistema de drenagem das águas de escoamento superficial na área do aterro, capaz de suportar uma chuva de pico de cinco anos, compatibilizado com a macro drenagem local, para impedir:

- a) O fluxo de águas precipitadas no entorno do aterro;
- b) O carreamento de material sólido para fora da área do aterro.

4.6.9. O local de reservação ou de disposição dos resíduos deverá receber preparo prévio considerando a remoção total da cobertura vegetal; regularização do terreno e nos locais onde o nível de água estiver aflorante deverá ser executada camada de solo insaturado compactado, conforme orientação das normas vigentes.

4.6.10. Cada unidade receptora deverá possuir licença ambiental válida e compatível com todas as atividades nela executadas, disponibilidade jurídica da área, capacidade licenciada e operacional suficiente, condições adequadas de acesso e responsável técnico legalmente habilitado, quando exigível pelo conselho profissional competente.

4.6.11. O MTR será emitido pelo gerador quando legalmente exigível. Para RCC Classe A, observar-se-á a dispensa prevista na Portaria IMA nº 009/2026, ressalvada exigência decorrente de outra norma ou de órgão competente do Sisnama.

4.6.12. A comprovação da destinação final será feita por Certificado de Destinação Final – CDF emitido exclusivamente pelo destinador que a executar. O MTR e o relatório de recebimento não substituem o CDF.

4.6.13. Quando a unidade receptora atuar como armazenadora temporária, gerenciadora ou unidade intermediária, a CONTRATADA deverá comprovar o encaminhamento subsequente e apresentar o CDF emitido pelo efetivo destinador.

4.6.14. A CONTRATADA deverá manter cadastro ativo e cumprir as obrigações aplicáveis no Sistema MTR do IMA, inclusive quanto ao recebimento de MTR, à emissão de CDF e à apresentação de DMR, conforme o perfil efetivamente desempenhado na cadeia de gerenciamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução:

5.1.1. Regime de execução: empreitada por preço unitário, sob demanda.

5.1.2. A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda durante a vigência de cada contratação. A execução dependerá de instrumento contratual vigente e será acionada por Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, observados os limites quantitativos e orçamentários aplicáveis.

5.1.2.1. O transporte dos resíduos até o local indicado pela CONTRATADA será de responsabilidade da CONTRATANTE, por meio de caminhões próprios ou de veículos por ela autorizados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo recebimento, controle, triagem, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada após a descarga.

5.1.2.2. Os resíduos recebidos deverão ser triados e segregados conforme sua natureza e classificação, devendo ser priorizadas, sempre que técnica e ambientalmente viáveis, a reutilização, a reciclagem e o beneficiamento, sendo a disposição final restrita aos rejeitos ou aos resíduos cuja destinação em aterro de resíduos da construção civil seja admitida pela legislação aplicável.

5.1.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme a necessidade do SAMAE, das 7h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, nas áreas autorizadas e licenciadas. Excepcionalmente, o SAMAE poderá solicitar o recebimento em período noturno, finais de semana ou feriados, mediante comunicação prévia e ajuste operacional, sem alteração dos preços unitários contratados.

5.1.4. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente procedimento somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à contratada e devidamente aceitos pelo Samae.

5.2. Local de Execução:

5.2.1. A execução será realizada nas unidades receptoras próprias, arrendadas ou regularmente autorizadas indicadas pelas credenciadas e habilitadas pela Administração, todas devidamente licenciadas para as atividades efetivamente executadas.

5.2.1.1. Cada unidade receptora poderá ser habilitada para uma ou mais regiões operacionais, conforme as condições de acesso, distância ou tempo de rota, capacidade operacional, horário de funcionamento, tipos de resíduos admitidos e licenciamento, de acordo com parâmetros objetivos definidos no edital.

5.3. Critério de seleção e distribuição da demanda entre os credenciados:

5.3.1. Para cada carga, serão identificadas as unidades ativas, contratadas e aptas ao atendimento, considerando a região e o ponto de origem, o tipo de resíduo, a regularidade das licenças, a disponibilidade operacional e os parâmetros logísticos aplicáveis.

5.3.2. Entre as unidades aptas, a demanda será atribuída à pessoa jurídica que possuir o menor volume acumulado no período de controle. Para essa finalidade, serão consolidados os volumes de todas as unidades da mesma pessoa jurídica, inclusive matriz e filiais.

5.3.3. Quando a contratada selecionada possuir mais de uma unidade apta ao recebimento da mesma carga, será utilizada aquela que apresentar a alternativa de transporte mais vantajosa em termos de economicidade e eficiência operacional, considerados a distância rodoviária, o tempo estimado de deslocamento, a produtividade dos veículos e das equipes e os custos operacionais, inclusive os decorrentes dos demais contratos da CONTRATANTE envolvidos no transporte. A escolha observará critérios objetivos e uniformes definidos no edital, com registro da respectiva justificativa.

5.3.4. Em caso de igualdade no volume acumulado, será observada ordem previamente definida por sorteio público, registrada e divulgada pela Administração.

5.3.5. O período de controle será anual, iniciado na data da primeira autorização de execução, sem reinício mensal. Os volumes acumulados serão divulgados mensalmente por pessoa jurídica, consórcio e por unidade receptora.

5.3.5.1. O período anual de controle será único para todas as contratadas, terá duração de 12 (doze) meses consecutivos e será contado da data da primeira autorização de execução emitida no âmbito deste credenciamento, encerrando-se no dia imediatamente anterior à data correspondente do ano seguinte.

5.3.5.2. Mantida a continuidade do credenciamento, o período subsequente terá início no dia imediatamente posterior ao encerramento do anterior, independentemente das datas de assinatura ou prorrogação das contratações individuais.

5.3.5.3. Para apuração do volume de cada período, será considerada a data do efetivo recebimento da carga pela unidade receptora, independentemente da data de medição, faturamento ou pagamento.

5.3.5.4. As novas contratadas que ingressarem durante o período anual observarão a regra de saldo inicial prevista no item 5.3.6, sem alteração das datas de início e encerramento do ciclo em andamento.

5.3.6. Eventual nova contratada ingressará no controle com volume equivalente ao menor acumulado entre os participantes ativos nas regiões para as quais estiver habilitada, observadas as regras de consolidação estabelecidas no edital. Esse valor inicial será utilizado exclusivamente para ordenar a distribuição e permanecerá identificado separadamente dos volumes efetivamente recebidos, medidos e pagos, sem consumir o quantitativo global autorizado.

5.3.7. A indisponibilidade ou a recusa será registrada, com encaminhamento da carga à próxima unidade apta. A recusa injustificada poderá caracterizar descumprimento contratual e não gerará direito a compensação retroativa.

5.3.8. Impedimentos ambientais ou operacionais determinarão o bloqueio imediato dos encaminhamentos incompatíveis, com registro da ocorrência no controle de distribuição. A retomada do atendimento e a inclusão ou substituição de unidade receptora dependerão de prévia verificação e aprovação da Administração.

5.3.9. O SAMAE manterá controle centralizado e auditável dos volumes autorizados, encaminhados, recebidos, medidos e pagos, impedindo a multiplicação do quantitativo global de 24.000,00 m³ entre as contratações decorrentes.

5.3.10. Para fins de distribuição da demanda, cada consórcio será considerado um único participante, com uma única posição na ordem de distribuição e no sorteio de desempate, independentemente do número de empresas integrantes, unidades receptoras ou regiões para as quais esteja habilitado.

5.3.11. O volume acumulado do consórcio corresponderá à soma dos volumes efetivamente recebidos em execução de sua contratação por todas as unidades receptoras a ele vinculadas, em quaisquer das regiões atendidas, sem divisão proporcional entre as consorciadas para fins de ordenação da demanda.

5.3.12. Não será admitida, neste credenciamento, a participação simultânea de uma mesma empresa de forma isolada e como integrante de consórcio, nem sua participação em mais de um consórcio, inclusive por intermédio de matriz ou filiais.

5.3.13. A habilitação de uma mesma pessoa jurídica ou consórcio para mais de uma região, bem como a inclusão de unidades receptoras adicionais, não criará posições independentes na distribuição nem reiniciará o volume acumulado no período de controle.

5.3.14. O controle centralizado identificará o consórcio, suas integrantes e as respectivas unidades receptoras, mantendo os registros individualizados por unidade e consolidados por participante. Cada carga será contabilizada uma única vez, preservada a distinção entre os volumes efetivamente recebidos, medidos e pagos e os saldos utilizados exclusivamente para ordenação da demanda.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, entre outros aspectos pertinentes.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s), na forma do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.7.1. A execução de cada contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) ou comissão especial designado(s), que anotarão em registro próprio todas as ocorrências de cada CONTRATADA, determinando o que

for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.7.2. Os serviços realizados que não atenderem as exigências especificadas deverão ser corrigidos, segundo instruções da FISCALIZAÇÃO e da maneira que esta determinar, e as despesas decorrentes destas correções ocorrerão por conta das CONTRATADAS.

6.7.3. A fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica, ambiental, operacional e civil pela execução dos serviços.

6.7.4. A gestão contratual consolidará mensalmente os volumes de todas as contratadas e unidades receptoras, conciliando autorizações, guias, MTRs, registros de descarga, medições, CDFs e pagamentos com o limite global compartilhado.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Critérios de Medição

7.1.1. Os serviços serão medidos mensalmente, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

7.1.1.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação, a CONTRATADA apresentará relatório de medição individualizado contendo, no mínimo: data e horário da descarga; placa do veículo; identificação do motorista; origem e região operacional da carga; unidade receptora; fotografia da caçamba; capacidade nominal; percentual de preenchimento; volume medido; classificação predominante do resíduo; número do MTR, quando aplicável; destinação adotada; e identificação do CDF correspondente, emitido pelo efetivo destinador.

7.1.1.2. Os serviços serão medidos por metro cúbico de resíduos efetivamente recebidos, triados, armazenados temporariamente e destinados ou dispostos de forma ambientalmente adequada pela contratada.

7.1.1.3. O volume será determinado com base na capacidade volumétrica nominal comprovada da caçamba do veículo e no percentual efetivamente preenchido, registrado por fotografia. Serão adotados os percentuais de 100% para carga cheia, 75% para carga aproximadamente equivalente a três quartos e 50% para carga aproximadamente equivalente à metade. Para cargas inferiores a 50%, o percentual será estimado e justificado no registro da descarga, sujeito à conferência da fiscalização. Divergências deverão ser registradas no sistema antes do fechamento da medição mensal.

7.1.1.4. Cada carga será acompanhada por guia de encaminhamento ou registro eletrônico equivalente emitido pela CONTRATANTE. O documento deverá estar vinculado à empresa contratada, à unidade receptora e ao respectivo MTR, quando exigível, e o recebimento será confirmado por representante da CONTRATADA.

7.1.1.4.1. Na guia de recebimento deverão constar as seguintes informações:

- Data e hora da descarga;
- Placa do veículo;
- Identificação do motorista (empresa de transporte);
- Origem da carga (rua/obra/coordenadoria responsável);
- Volume apurado;
- Assinatura do responsável pelo recebimento.

7.1.1.5. A CONTRATADA deverá manter sistema digital de rastreabilidade, com acesso disponibilizado à

fiscalização, que associe ao registro individual de cada carga os respectivos dados, documentos e fotografias. Deverá também manter sistema de monitoramento por câmeras, destinado exclusivamente à fiscalização da execução contratual, com cobertura dos pontos de descarga e medição, que permita o acompanhamento em tempo real das operações, a identificação das placas dos veículos e a consulta às gravações necessárias à conferência das medições. As gravações deverão ser conservadas pelo prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da respectiva captura, com acesso restrito a usuários autorizados e observância das normas aplicáveis de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

7.1.1.6. O SAMAE pagará à CONTRATADA o preço unitário fixado no edital pelos serviços efetivamente executados, medidos e comprovados. O preço será único para todas as regiões e compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações, não sendo admitidos adicionais decorrentes da região de origem ou da localização da unidade receptora.

7.2. Recebimento do Objeto:

7.2.1. Para fins de recebimento, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório mensal, as guias ou registros equivalentes, os MTRs, os CDFs emitidos pelo efetivo destinador e os demais documentos comprobatórios aplicáveis.

7.2.1.1. O relatório e seus documentos deverão ser apresentados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7.2.1.2. O fiscal do contrato realizará a conferência sumária dos documentos e formalizará o recebimento provisório no prazo de até cinco dias úteis, contado do protocolo completo da medição, ressalvada a necessidade de correções ou complementações.

7.2.2. O recebimento da carga na unidade receptora constituirá comprovação provisória da descarga. A liquidação e o pagamento do volume correspondente dependerão da apresentação e vinculação do CDF emitido pelo destinador efetivo. Quando o CDF ainda não estiver disponível dentro do período de armazenamento temporário autorizado, o volume permanecerá pendente e será incluído na medição do período em que a destinação for comprovada.

7.2.3. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando as informações necessárias no termo detalhado (**relatório de prestação de serviço**) a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.4. O recebimento provisório será considerado realizado com a emissão do respectivo termo pelo fiscal do contrato após a conferência inicial da medição; havendo mais de um termo, considerar-se-á concluído com a emissão do último.

7.2.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser reparado/corrigido pela Contratada às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, a contar da notificação do Contratante.

7.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência e consequente aceitação do termo detalhado (**relatório de prestação de serviço**), obedecendo os seguintes procedimentos:

7.2.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes,

solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.2.7.2. Emitir termo detalhado (**relatório de prestação de serviço**) para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.2.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.2.7.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade técnica, ambiental, civil e ético-profissional da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.2.1. o prazo de validade;

7.3.2.2. a data da emissão;

7.3.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.2.5. o valor a pagar; e

7.3.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

7.3.2.6.1. O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º, do Decreto Municipal nº 17.339/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência **DEVERÃO** informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §2º, do Decreto Municipal nº 17.339/2023. c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

7.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.3.4. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.3.4.1. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

7.3.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.3.4.3. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.3.4.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Jaraguá do Sul e/ou SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, pela Coordenadoria Contábil e Financeira do Samae.

7.4.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.

7.5. Forma de pagamento

7.5.1. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção

8.1.1. A seleção será realizada mediante credenciamento para contratações paralelas e não excludentes, sendo habilitadas todas as interessadas que cumprirem os requisitos jurídicos, fiscais, econômico-financeiros, técnicos, ambientais e operacionais e aceitarem o preço unitário e as condições padronizadas.

8.1.1.1. A documentação enviada pela empresa será analisada pela comissão de contratação designada em até 03 dias, admitida prorrogação justificada.

8.1.2. O edital permanecerá aberto durante sua vigência e permitirá o ingresso permanente de novos interessados, observadas as regras de habilitação e contratação.

8.1.3. O credenciamento e a contratação não asseguram volume mínimo, exclusividade ou faturamento. Os encaminhamentos observarão a demanda efetiva, o limite global e os critérios objetivos da Seção 5.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, a interessada deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da apresentação do requerimento, nos termos do Decreto Municipal nº 19.330/2025, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

8.2.2. Habilitação jurídica

8.2.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.2.2.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.2.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

Observação: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual/distrital e Municipal do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.2.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.3.6. Declaração expressa de que a interessada não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Observação: Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da interessada, inclusive por meio eletrônico.

8.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

8.2.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da interessada.

8.2.4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve a interessada apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.2.5. Qualificação Técnica

8.2.5.1. Documentos a serem inseridos eletronicamente no sistema na fase de habilitação do credenciamento:

8.2.4.1.1. **CERTIDÃO DE REGISTRO EM CONSELHO:** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo conselho profissional competente em nome da empresa interessada, com validade na data da apresentação do requerimento de credenciamento. Sendo a interessada de outra região, o visto no CREA-SC da empresa será exigido para a celebração do contrato.

8.2.4.1.2. **DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE:** declaração do responsável técnico, ou da equipe de profissionais responsáveis técnicos, indicado(s) pela interessada, indicando sua disponibilidade e concordando com a sua(s) responsabilidade(s) técnica(s) perante os serviços/obra.

8.2.4.1.3. **CERTIDÃO DE REGISTRO EM CONSELHO DO PROFISSIONAL INDICADO:** Certidão de Registro de Pessoa Física do profissional indicado pela empresa como responsável técnico pelo objeto, emitido pelo conselho profissional competente em nome do profissional indicado, com validade na data da apresentação do requerimento de credenciamento.

8.2.4.1.4. **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:** a comprovação da capacidade técnica operacional dar-se-á através de Atestado, emitido por empresa de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Operacional (CAO), que comprove anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s), comprovando que a proponente executou objeto pertinente e compatível ao desta licitação e que o mesmo atendeu as necessidades da emissora do atestado. A mesma comprovação poderá fundamentar a habilitação para mais de uma região, sem soma de quantitativos, por se tratar de demanda global compartilhada e não exclusiva, sem prejuízo da comprovação da capacidade licenciada de cada unidade receptora.

8.2.4.1.5. **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:** apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo conselho profissional competente em nome do profissional indicado, que comprove responsabilidade técnica por serviço de características semelhantes e complexidade equivalente ou superior às parcelas de maior relevância do objeto.

8.2.5.2. Documentos relativos a cada unidade receptora a serem apresentados na fase de habilitação:

8.2.4.2.1. Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938/81, pertinente ao exercício de atividade de recebimento e destinação de resíduos da construção civil em nome do(s)

estabelecimento(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação deste serviço, com validade na data da apresentação do requerimento de credenciamento.

8.2.4.2.2. Licença Ambiental de Operação e demais licenças ou autorizações aplicáveis às áreas que serão utilizadas para recebimento, triagem, armazenamento temporário, beneficiamento, reciclagem, destinação e/ou disposição final dos resíduos, inclusive dos operadores terceiros integrantes da cadeia de destinação, acompanhadas dos instrumentos que demonstrem a disponibilidade e a vinculação dessas áreas à execução contratual;

8.2.4.2.3. Declaração do representante legal identificando o endereço completo, as atividades licenciadas, a capacidade operacional e as regiões para as quais pretende disponibilizar cada unidade receptora.

8.2.4.2.4. Alvará de Licença para Localização e Funcionamento de seu estabelecimento, dentro do período de validade do mesmo;

8.2.4.2.5. Comprovante de Cadastro Ativo da empresa no Sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos – MTR do IMA.

8.2.5.3. Documentos a serem apresentados após a assinatura do Contrato e antes do início da execução:

8.2.4.3.1. Vínculo profissional do Responsável Técnico com a interessada deverá ser comprovado através da Certidão de Pessoa Jurídica do CREA ou apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Registro de Empregados.
- b) Carteira de Trabalho contendo as anotações de contrato de trabalho;
- c) Contrato social, no caso de sócio ou diretor;
- d) ART de cargo ou função devidamente registrada no CREA competente;
- e) Contrato de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução.

8.2.4.3.2. ART de execução do serviço contratado.

8.2.6. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.2.6.1. Para efeito de validação da declaração será realizada consulta junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (<https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>) e no caso de a certidão apresentar percentual inferior do previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, **desde que a interessada se enquadre nas faixas de obrigatoriedade da referida lei (100 ou mais empregados)**, a empresa será inabilitada.

8.3. Da aceitação das condições padronizadas

8.3.1. A interessada deverá apresentar declaração de aceitação integral do preço unitário fixado, das condições padronizadas e dos critérios de distribuição da demanda estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

8.3.2. A declaração deverá identificar a pessoa jurídica, cada unidade receptora, o respectivo endereço, as atividades licenciadas, a capacidade operacional e as regiões para as quais o atendimento é oferecido.

8.3.3. Não haverá disputa econômica nem classificação entre as interessadas. A manifestação de adesão servirá para a aceitação do valor e das condições definidos pela Administração e não assegurará volume mínimo ou faturamento.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Das Obrigações do Contratado

9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.1.2. Efetuar a prestação do serviço conforme fixado no Termo de Referência e em seus anexos.

9.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à prestação do serviço.

9.1.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no procedimento em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

9.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.12. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.1.13. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a regularidade, a capacidade operacional, a continuidade ou o adequado cumprimento do objeto, apresentando a respectiva comprovação e as medidas de contingência propostas.

9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

9.1.15. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo

fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

9.1.16. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.

9.1.17. Obrigações Específicas:

9.1.17.1. Executar o recebimento, a triagem, a segregação, o armazenamento temporário, o eventual beneficiamento e a destinação e/ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme o edital, este Termo de Referência, o instrumento contratual, a legislação e as licenças aplicáveis.

9.1.17.2. Disponibilizar uma ou mais áreas próprias, arrendadas ou regularmente autorizadas, habilitadas para as regiões declaradas e licenciadas para todas as atividades nelas executadas.

9.1.17.3. Utilizar operadores terceiros licenciados para beneficiamento, reciclagem ou disposição final somente mediante comprovação documental e aprovação da fiscalização, permanecendo integralmente responsável pela regularidade ambiental e pela rastreabilidade.

9.1.17.4. Manter válidas as licenças, alvarás, autorizações, certificados e instrumentos de disponibilidade das áreas próprias ou de terceiros.

9.1.17.5. Substituir local ou operador somente mediante comunicação à CONTRATANTE, apresentação da documentação pertinente e aprovação da fiscalização.

9.1.17.6. Receber as cargas encaminhadas conforme os critérios objetivos de distribuição, respeitadas as regiões para as quais a unidade estiver habilitada.

9.1.17.7. Manter o recebimento das 7h30min às 17h, de segunda a sexta-feira, e atender solicitações excepcionais mediante comunicação prévia, sem alteração do preço unitário.

9.1.17.8. Receber somente resíduos compatíveis com o objeto e com as licenças dos locais utilizados.

9.1.17.9. Ao identificar carga desconforme, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e registrar a ocorrência.

9.1.17.10. Registrar cada descarga no sistema de rastreabilidade, vinculando os dados da carga, do veículo, da origem, da unidade receptora, da medição, do MTR e, posteriormente, o CDF correspondente.

9.1.17.11. Disponibilizar à fiscalização acesso aos registros e ao sistema de monitoramento das áreas de descarga.

9.1.17.12. Apresentar o relatório mensal, os MTRs, os CDFs emitidos pelo efetivo destinador e os demais comprovantes de destinação.

9.1.17.13. Realizar a triagem e a segregação dos materiais reutilizáveis, recicláveis, beneficiáveis e rejeitos.

9.1.17.14. Priorizar a reutilização, a reciclagem e o beneficiamento, restringindo a disposição final aos rejeitos ou aos resíduos cuja disposição seja legalmente admitida.

9.1.17.15. Considerar eventual aproveitamento econômico ou comercialização de materiais na composição do preço.

9.1.17.16. Manter registros quantitativos e qualitativos dos resíduos recebidos e das destinações adotadas.

9.1.17.17. Permitir a fiscalização dos documentos, registros, sistemas e locais vinculados à execução.

9.1.17.18. Não ceder, transferir ou subcontratar a essência do objeto, ressalvadas as etapas secundárias expressamente autorizadas.

9.1.17.19. Quando aplicável, confirmar no Sistema MTR do IMA o recebimento das cargas acompanhadas de MTR, observando que sua emissão compete ao gerador.

9.1.17.20. Apresentar CDF emitido exclusivamente pelo destinador responsável pela efetiva destinação, vedada sua substituição por MTR ou relatório de recebimento.

9.1.17.21. Apresentar a DMR nos prazos regulamentares aplicáveis ao perfil exercido.

9.1.17.22. Comunicar imediatamente qualquer vencimento, suspensão, alteração ou restrição de licença ou capacidade operacional e interromper o recebimento incompatível até a regularização.

9.2. Das obrigações do Contratante

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação do serviço contratado.

9.2.2. Fiscalizar a manutenção pelo Contratado, das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência, do cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, durante toda a execução do contrato, em atendimento ao disposto nos incisos XVI e XVII do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;

9.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pelo Contratado correspondente ao serviço prestado;

9.2.4. Notificar o Contratado, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

9.2.5. Fornecer as informações de origem, veículo, motorista e demais dados necessários ao registro e à rastreabilidade das cargas;

9.2.6. Assegurar que os veículos próprios ou autorizados utilizados no transporte atendam às exigências legais e operacionais aplicáveis, inclusive quanto ao acondicionamento e à prevenção de derramamento de resíduos em vias públicas;

9.2.7. Comunicar previamente as demandas excepcionais de recebimento fora do horário ordinário ou em local vinculado a região operacional diversa;

9.2.8. Adotar as providências necessárias para retirada ou destinação alternativa de carga recusada por incompatibilidade devidamente comprovada com o objeto ou com as licenças do local receptor.

9.2.9. Elaborar, revisar e manter atualizado o PGRCC, quando aplicável.

9.2.10. Caracterizar e segregar os RCC na origem, abstendo-se de encaminhar resíduos Classes B, C ou D.

9.2.11. Emitir MTR quando legalmente exigível e cumprir as obrigações de DMR atribuídas ao gerador.

9.2.12. Inspeccionar a carga antes do transporte e assegurar o acondicionamento e a observância da capacidade legal do veículo.

9.2.13. Emitir a guia de encaminhamento com a origem, região, autorização e unidade receptora.

9.2.14. Manter controle centralizado do quantitativo global, das contratações e da distribuição da demanda.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 19.330/2025 e nº 19.826/2025, no edital, neste Termo de Referência e nos instrumentos contratuais.

10.2. As sanções serão aplicadas pela autoridade competente em processo administrativo regularmente instruído, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, ambiental e penal cabíveis.

10.3. O edital discriminará as infrações relacionadas a recusa injustificada de carga, perda ou suspensão de licença, falta de rastreabilidade, medição incorreta, ausência de CDF, destinação irregular, descumprimento da distribuição e demais obrigações do objeto, com as respectivas sanções e critérios de dosimetria.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Considerando que, no credenciamento, o preço é previamente fixado pela Administração, sem disputa de preços entre os participantes, sua definição exige especial cautela. O valor deve ser compatível com o mercado, evitando custos excessivos para o órgão público e, simultaneamente, favorecendo a adesão de empresas e a disponibilização de múltiplos pontos de recebimento distribuídos pelo município.

11.2. Diante da oferta limitada de locais de recebimento e considerando que o transporte até esses pontos é realizado por prestadores remunerados pelo Samae, a análise de economicidade deve considerar o custo total da operação. Um preço unitário excessivamente baixo pode reduzir a adesão de empresas, aumentar as distâncias de deslocamento e comprometer a produtividade dos veículos e equipamentos contratados, resultando em custo global superior ao de uma contratação com preço unitário maior, mais atraente aos potenciais credenciados, e mais pontos de recebimento.

11.3. A pesquisa de contratações similares realizada pelo setor de Compras identificou diferenças relevantes na prestação dos serviços entre os municípios da região, incluindo fornecimento de caçambas, transporte integrado à destinação e remuneração por tonelada. Essas diferenças limitam a comparação direta com o objeto pretendido pelo Samae, no qual o transporte até o local de triagem é realizado sob responsabilidade da autarquia. Para complementar a pesquisa e estimar o custo nas condições específicas da contratação, foi elaborada a composição de preço unitário — CPU anexa, utilizando referências do SINAPI e do SICRO e parâmetros de produtividade observados nas operações do Samae, que resultou no valor estimado de R\$ 48,99/m³ de resíduos destinados.

11.4. A pesquisa direta com fornecedores, consolidada no Mapa Orçamentário de 20 de maio de 2026, reuniu quatro cotações: Parisi Britagem e Terraplenagem, R\$ 45,00/m³; Winter Terraplanagem, R\$ 54,80/m³; Transpézia Ltda., R\$ 60,00/m³; e Transtomelin, R\$ 120,00/m³. O orçamento da Winter refere-se aos lotes 3 e 4 da divisão inicialmente considerada, tendo sido utilizado para os demais apenas como parâmetro comparativo, conforme justificativa do setor de Compras. A definição do preço indicado na tabela do item 1.1 considera as cotações locais, a CPU, a comparação regional e a análise do custo total da operação apresentada nesta seção.

11.5. O Município de Joinville possui o Credenciamento nº 098/2025 para recebimento e destinação final de resíduos da construção civil, com características semelhantes às pretendidas pelo Samae. Para resíduos limpos, o edital consolidado, publicado em setembro de 2025, estabelece o valor de R\$ 28,17/t, equivalente a R\$ 33,80/m³, considerando o parâmetro orçamentário de conversão de 1,20 t/m³. Para resíduos mistos, prevê R\$ 82,50/t, equivalente a R\$ 99,00/m³, sendo necessário considerar as características dos materiais na comparação.

11.6. A massa específica aparente de 1,20 t/m³ é adotada como parâmetro orçamentário de entrada para o RCC bruto recebido. Os volumes físicos podem sofrer alterações após triagem, britagem, empolamento ou compactação, de modo que a conversão não representa necessariamente o volume do material após essas operações.

11.7. Além das características dos resíduos, devem ser consideradas as diferenças nas distâncias de transporte até a destinação final. Em Joinville, a disponibilidade de aterros licenciados no próprio município pode permitir percursos menores. Já o encaminhamento de resíduos de Jaraguá do Sul para aterros em Joinville exige deslocamento intermunicipal após o recebimento e a triagem, acrescentando custos de transporte à prestação do serviço. Essa diferença logística pode contribuir para um preço unitário superior ao de recebimento direto em aterros locais.

11.8. Dessa forma, a referência de Joinville, município próximo e com contratação de objeto semelhante, consideradas as diferenças nas características dos resíduos e nas distâncias de transporte, corrobora adicionalmente a adequação do preço unitário indicado na tabela do item 1.1, em conjunto com a composição de preço unitário e as cotações obtidas no mercado local.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente procedimento correrão por conta do Orçamento de 2026, conforme Lei Orçamentária Anual – LOA nº 10.022/2025, e daquele que vier a substituí-lo futuramente.

12.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme informação constante no Documento de Formalização de Demanda nº 611/2026 produzido, a Coordenadoria do Sistema de Redes e Ramais de Água, a Coordenadoria do Sistema de Redes e Ramais de Esgoto e a Coordenadoria de Manutenção de Drenagem serão as responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do serviço a ser contratado, sendo indicados os seguintes servidores para comporem o quadro de Gestores e Fiscais do Contrato:

13.1.1. Diretoria de Planejamento e Obras

Gestor:

Nome: Leonardo Felipe Wehmuth
Cargo: Engenheiro Civil
Matrícula: 833
E-mail: leonardo.wehmuth@samaejs.com.br

Fiscais:

Coordenadoria: Coordenadoria do Sistema de Redes e Ramais de Água
Nome: Julimar Afonso de Luca
Cargo: Coordenador do Sistema de Redes e Ramais de Água
Matrícula: 447
E-mail: julimar.deluca@samaejs.com.br

Coordenadoria: Coordenadoria do Sistema de Redes e Ramais de Esgoto
Nome: Dirceu Luft
Cargo: Coordenador do Sistema de Redes e Ramais de Esgoto
Matrícula: 598
E-mail: dirceu.luft@samaejs.com.br

13.1.2. Diretoria de Gestão Urbana

Gestor:

Nome: Bruno Dilmo de Souza
Cargo: Coordenador de Projetos de Drenagem
Matrícula: 581
E-mail: brunod@samaejs.com.br

Fiscal:

Diretoria: Diretoria de Gestão Urbana
Coordenadoria: Coordenadoria de Manutenção de Drenagem
Nome: Ivanildo de Oliveira Souza
Cargo: Coordenador de Manutenção de Drenagem
Matrícula: 437
E-mail: ivanildo.souza@samaejs.com.br

14. DOS ANEXOS

14.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.1.1. ANEXO I – Regiões operacionais de origem das cargas.

14.1.2. ANEXO II – Memória da composição de preço unitário.

ANEXO I – REGIÕES OPERACIONAIS DE ORIGEM DAS CARGAS

1. Divisão das Regiões Operacionais e Especificação dos Bairros Contidos em Cada Região:

1.1. A divisão territorial possui finalidade exclusivamente operacional e logística, não criando itens autônomos, exclusividade territorial, reserva de demanda ou saldo próprio para qualquer empresa ou unidade receptora.

1.2. As áreas rurais, localidades sem denominação de bairro e pontos situados em limites territoriais serão enquadrados conforme o polígono georreferenciado da região operacional constante da base cartográfica oficial. Em caso de dúvida, prevalecerá a coordenada do ponto de origem registrada pelo SAMAÉ.

1.3. REGIÃO OPERACIONAL 01, compreendendo os seguintes bairros:

- Centenário;
- Ilha da Figueira;
- Águas Claras
- Boa Vista
- João Pessoa;
- Vieira;
- Vila Baependi;
- Vila Lalau.

1.4. REGIÃO OPERACIONAL 02, compreendendo os seguintes bairros:

- Água Verde;
- Amizade;
- Braço do Ribeirão Cavallo;
- Czerniewicz;
- Estrada Nova;
- Nereu Ramos;
- Rau;
- Ribeirão Cavallo;
- Santa Luzia;
- Santo Antônio;

- Tifa Monos;
- Três Rios do Norte;
- Três Rios do Sul.

1.5. REGIÃO OPERACIONAL 03, compreendendo os seguintes bairros:

- Barra do Rio Molha;
- Centro;
- Chico de Paulo;
- Jaraguá Esquerdo;
- Nova Brasília;
- Parque Malwee;
- Rio Molha;
- São Luís;
- Tifa Martins;
- Vila Lenzi;
- Vila Nova.

1.6. REGIÃO OPERACIONAL 04, compreendendo os seguintes bairros:

- Barra do Rio Cerro;
- Jaraguá 84;
- Jaraguá 99;
- Rio Cerro I;
- Rio Cerro II;
- Rio da Luz.

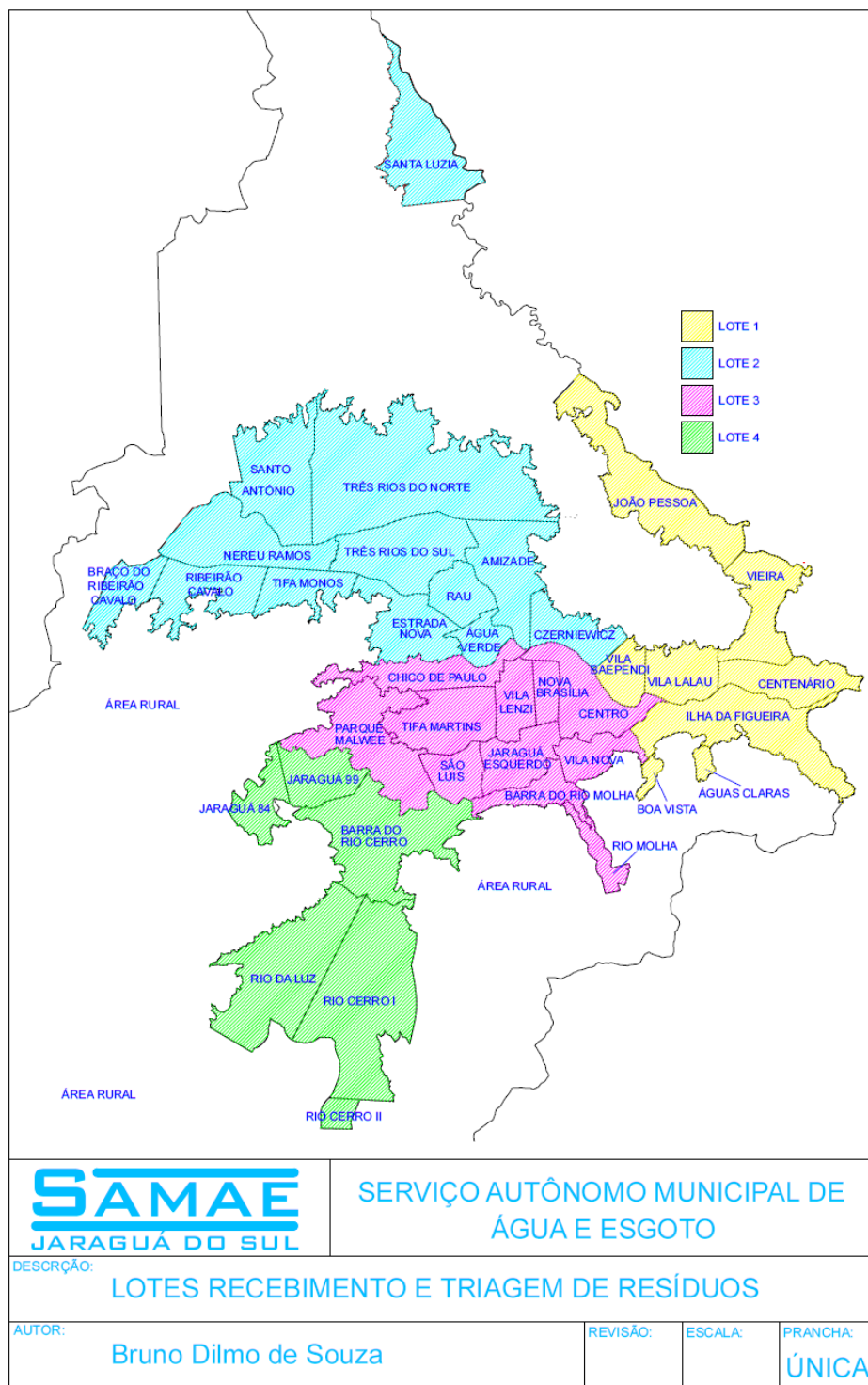


Figura 1 – Mapa de regiões de origem de resíduos.

ANEXO II - MEMÓRIA DA COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITÁRIO

Recebimento, triagem, armazenamento temporário, beneficiamento e destinação final de resíduos da construção civil - RCC Classe A.

Unidade de medição	m ³ efetivamente recebido
Resultado calculado da CPU	R\$ 48,99/m³

1. Finalidade e objeto

Este anexo apresenta, de forma sintética, a metodologia e a memória de cálculo da composição de preço unitário (CPU) adotada para o serviço de recebimento, controle de entrada, triagem, armazenamento temporário, beneficiamento ou britagem quando aplicável, encaminhamento para reaproveitamento e destinação final ambientalmente adequada de RCC Classe A, resíduos inertes e solos não contaminados.

A CPU foi estruturada por 1,00 m³ de resíduo efetivamente recebido na instalação indicada pela contratada. O transporte desde as frentes de serviço até essa instalação é responsabilidade da contratante e não integra o preço composto neste anexo.

2. Premissas técnicas

Parâmetro	Coefficiente	Aplicação
Massa específica aparente	1,20 t/m ³	Conversão adotada para RCC bruto misturado a solo.
Britagem/beneficiamento	40%	0,40 m ³ por m ³ recebido; fração mineral considerada britável.
Destinação em aterro licenciado	50%	0,50 m ³ por m ³ recebido; rejeitos, solo, finos ou fração sem rota de aproveitamento.
Aproveitamento direto	10%	0,10 m ³ por m ³ recebido; material segregado reutilizado ou encaminhado sem britagem e sem tarifa de aterro.

Para 1,00 m³ de entrada, a massa equivalente é 1,20 t. Aplicando-se a distribuição 40/50/10, obtêm-se 0,48 t para britagem (0,40 m³), 0,60 t para aterro (0,50 m³) e 0,12 t para aproveitamento direto (0,10 m³). A mesma densidade foi utilizada nas três rotas exclusivamente para manter coerência na equivalência orçamentária.

A distribuição constitui premissa de formação do preço, e não autorização para disposição automática de 50% em aterro. Devem ser priorizadas a reutilização, a reciclagem e o beneficiamento, ficando a disposição final limitada aos rejeitos ou materiais cuja destinação em aterro seja admitida pela legislação e pela licença ambiental aplicável.

3. Composição de preço unitário

Componente e referência	Un.	Coef.	Preço direto	Custo por m³
SINAPI 90767 - Apontador/apropriador	h	0,088	R\$ 31,85	R\$ 2,8028
SINAPI 90776 - Encarregado geral	h	0,022	R\$ 41,44	R\$ 0,9117
SINAPI 88316 - Servente	h	0,176	R\$ 28,04	R\$ 4,9350
SICRO 4816017 - Britagem móvel	m³	0,40	R\$ 41,41	R\$ 16,5640
Curitiba/PR - Destinação em aterro licenciado	m³	0,50	R\$ 27,9586	R\$ 13,9793

Resumo	Valor
Custo direto	R\$ 39,1928
BDI	25,00%
Valor do BDI	R\$ 9,7982
Preço unitário calculado	R\$ 48,9910/m³
Resultado da CPU arredondado	R\$ 48,99/m³

Nota de cálculo: os valores foram processados com todas as casas decimais e arredondados para centavos somente no preço unitário final. O BDI de 25% incide uma única vez sobre o custo direto; sua composição analítica deverá integrar o processo administrativo quando exigível.

4. Justificativa dos coeficientes operacionais

Coeficiente	Descrição metodológica
0,088 h/m³ - apontador	Taxa de recebimento equivalente a 11,36 m³/h, para registro de cargas, origem, volume, classificação predominante e documentação.
0,022 h/m³ - encarregado	25% do tempo do apontador, representando supervisão compartilhada das operações, da segurança e dos controles.
0,176 h/m³ - servente	Dois serventes durante o ciclo de 0,088 h/m³, para triagem manual complementar, retirada de impropriedades, organização e limpeza.
0,40 m³/m³ - britagem	Somente a fração mineral efetivamente britável; evita remunerar a britagem de solo, finos e materiais destinados a outras rotas.
0,50 m³/m³ - aterro	Parcela conservadora destinada à disposição final, sujeita à comprovação da admissibilidade ambiental e da efetiva entrega em local licenciado.
0,10 m³/m³ - aproveitamento	Rota sem item específico de equipamento ou tarifa; os atos comuns de recebimento e triagem já são abrangidos pela mão de obra da CPU.

5. Referências e normalização dos preços

Mão de obra. Foram empregados os códigos SINAPI 90767, 90776 e 88316, com os preços diretos registrados na planilha-base da CPU. O processo deve manter anexado o relatório sintético do SINAPI/SC correspondente à data-base do orçamento.

Britagem. Adotou-se a composição SICRO/SC 4816017, referente à produção de material pétreo em britador móvel, com preço direto de R\$ 41,41/m³. A referência funciona como aproximação de engenharia do custo de equipamento e equipe para beneficiar a fração mineral, aplicada somente ao coeficiente de 0,40.

Destinação final. Foi utilizada a Concorrência Pública nº 052/2023 de Curitiba/PR, por identificar separadamente a destinação final de RCC em aterro licenciado, em m³, enquanto carga e transporte aparecem em itens próprios. O custo direto de origem de R\$ 25,08/m³ foi utilizado sem o BDI da contratação de origem e atualizado pelo IPCA até julho de 2026, pelo fator 1,1147758, resultando em R\$ 27,9586/m³. A referência de Joinville não integra este componente, pois não isola de forma inequívoca a tarifa de aterro do serviço de recebimento e processamento.

Conversão. A massa específica aparente de 1,20 t/m³ corresponde a referência técnica para RCC bruto e é compatível com a predominância de material misturado a solo descrita no ETP. Os volumes físicos após triagem, britagem, empolamento ou compactação podem variar; por isso, a relação é utilizada como parâmetro orçamentário de entrada.

6. Medição, pagamento e controle

A medição será realizada pelo volume de resíduos efetivamente recebido, expresso em m³, observados os critérios de apuração e comprovação da destinação estabelecidos no Termo de Referência. O resultado calculado desta CPU é de R\$ 48,99/m³ e constitui referência técnica de apoio à pesquisa de preços. O preço unitário adotado para o credenciamento consta da tabela do item 1.1 do Termo de Referência. Os coeficientes da composição não constituem itens autônomos de medição ou pagamento, nem asseguram quantitativos mínimos por rota. Os volumes cuja destinação ainda não tenha sido comprovada permanecerão pendentes para medição posterior, conforme as regras contratuais.

Para fins de rastreabilidade e futura calibração, recomenda-se que o relatório mensal discrimine, sem gerar pagamento em duplicidade, o volume recebido, o volume efetivamente britado, o volume aproveitado diretamente e o volume encaminhado a aterro, acompanhado dos comprovantes ambientais cabíveis. Desvios materiais e persistentes da distribuição 40/50/10 devem ser avaliados pela fiscalização nos termos do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

RESULTADO DA CPU

Custo direto: R\$ 39,1928/m³.

BDI de 25%: R\$ 9,7982/m³.

Resultado calculado da CPU, arredondado: R\$ 48,99/m³.

7. Fontes principais

1. CAIXA - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)
2. DNIT - Relatórios SICRO/SC, abril de 2026
3. Prefeitura de Curitiba - CP nº 052/2023, planilha contratual
4. Prefeitura de Curitiba - medição do item de destinação final de RCC
5. IBGE - índices IPCA empregados na atualização monetária
6. Estudo técnico sobre massa específica de RCC de 1.200 kg/m³

Documento interno considerado: Estudo Técnico Preliminar - Serviço de Recebimento e Destinação de Resíduos Classe A, disponibilizado pelo SAMAE.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 171/2026
ANEXO III – MINUTA DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº ____/____

Do Agente de Contratação
Ao Exmo. Diretor Presidente

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviço de recebimento, triagem, armazenamento temporário, beneficiamento, destinação e/ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos da construção civil classe A, solos provenientes de escavações.

CREDENCIADA:

CNPJ:

CREDENCIANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL - SAMAE

VALOR: A remuneração da CREDENCIADA observará os valores unitários previamente fixados pelo Samae no Anexo I do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 171/2026.

O valor da contratação possui natureza estimativa e não representa garantia de faturamento, de quantitativo mínimo ou de execução integral dos serviços.

O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços previamente requisitados, efetivamente executados, comprovados e regularmente recebidos pela fiscalização, observados os preços unitários constantes da tabela do credenciamento e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório dos serviços executados e dos demais documentos exigidos, após a respectiva conferência, aceitação e certificação pelo fiscal do Termo de Credenciamento, nos termos do item 13 do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 171/2026.

DO PRAZO: O prazo de execução do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data da última assinatura eletrônica registrada no contrato.

O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços.

Os prazos poderão ser prorrogados, mediante justificativa e demonstração do interesse público e da vantajosidade, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação será coberta pela seguinte Dotação Orçamentária do Samae constante no exercício de 20XX.

JUSTIFICATIVAS:

Considerando os credenciamentos realizados ao amparo do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº xxx2026;

Considerando que a Diretoria de Planejamento e Obras e a Diretoria de Gestão Urbana do SAMAE executam continuamente serviços essenciais à população, incluindo:

- a) implantação, ampliação e manutenção de redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem pluvial;
- b) execução de manutenções corretivas e preventivas em sistemas e infraestruturas públicas sob responsabilidade da autarquia;
- c) recomposição de pavimentos e demais elementos urbanos afetados por intervenções operacionais;
- d) realização de obras e serviços de infraestrutura urbana necessários à adequada prestação dos serviços públicos.

Considerando que a contratação tem por finalidade assegurar a execução dessas atividades gera volumes recorrentes e significativos de resíduos provenientes de escavações, demolições, recomposições, limpezas, manutenções e demais intervenções operacionais, cuja destinação adequada constitui obrigação ambiental, legal e administrativa do SAMAE.

Considerando que a adoção de modelo centralizado para recebimento e destinação desses resíduos apresenta limitações operacionais relevantes, especialmente em razão da extensão territorial do município, da dispersão das frentes de serviço e da necessidade de atendimento contínuo das demandas. Entre os principais impactos negativos do modelo centralizado, destacam-se:

- a) aumento dos custos logísticos decorrentes de maiores distâncias de transporte;
- b) ampliação do tempo de deslocamento das equipes e equipamentos;
- c) redução da produtividade operacional, com maior tempo improdutivo das frentes de trabalho;
- d) concentração do risco operacional em um único ponto de recebimento, sem alternativa imediata em caso de indisponibilidade.
- e) risco de descontinuidade ou atraso dos serviços em caso de indisponibilidade, restrição operacional, limitação ambiental ou paralisação do único ponto de recebimento.

Considerando que a formação de uma rede de unidades receptoras credenciadas, habilitadas por região operacional e contratadas em condições padronizadas, mostra-se adequada para distribuir a demanda conforme a origem das cargas e a disponibilidade de áreas devidamente licenciadas.

Considerando que a presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, informa-se que o objeto em questão será CREDENCIADO com fulcro no art. 74, inciso IV, da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser CREDENCIADOS por meio de credenciamento;

Diante do exposto, submeto o processo de Inexigibilidade à apreciação do Excelentíssimo Presidente em exercício para fim de homologar ou não, e assim dar prosseguimento aos trâmites de estilo.

Agente de Contratação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 171/2026
ANEXO IV – MINUTA DE AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante da solicitação e das exposições do Agente de Contratação, declaro inexigível a licitação nº 171/2026, cujo objeto é o credenciamento de Contratação de empresa para prestação de Serviço de recebimento, triagem, armazenamento temporário, beneficiamento, destinação e/ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos da construção civil classe A, solos provenientes de escavações, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 19.330/2025.

AUTORIZO E HOMOLOGO a contratação da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, regularmente credenciada para a execução dos serviços correspondentes ao(s) região(s) _____, recomendando a observância das demais providências pertinentes e legais.

Publique-se.

Jaraguá do Sul (SC), _____.

Diretor Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 171/2026
ANEXO V – MINUTA DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 171/2026**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo nº 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021 c/c Decreto Municipal nº 19.330/2025 e suas alterações.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de Serviço de recebimento, triagem, armazenamento temporário, beneficiamento, destinação e/ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos da construção civil classe A, solos provenientes de escavações.

CREDENCIADA:
CNPJ:

CREDENCIANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL - SAMAE

Valor: A remuneração da CREDENCIADA observará os valores unitários previamente fixados pela Administração no Anexo I do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 171/2026.

O valor da contratação possui natureza estimativa e não representa garantia de faturamento, de quantitativo mínimo ou de execução integral dos serviços. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços previamente requisitados, efetivamente executados, comprovados e regularmente recebidos pela fiscalização, observados os preços unitários constantes da tabela do credenciamento e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório dos serviços executados e dos demais documentos exigidos, após a respectiva conferência, aceitação e certificação pelo fiscal do Termo de Credenciamento, nos termos do item 13 do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 171/2026.

DO PRAZO: O prazo de execução do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data da última assinatura eletrônica registrada no contrato.

O prazo de vigência da contratação terá início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, encerrando-se 60 (sessenta) dias após o término da execução dos serviços.

Os prazos poderão ser prorrogados, mediante justificativa e demonstração do interesse público e da vantajosidade, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

Os prazos poderão ser prorrogados, mediante justificativa e demonstração do interesse público e da vantajosidade, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente desta contratação será coberta pela seguinte Dotação Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde constante no exercício correspondente, como segue:

Jaraguá do Sul (SC), xxxx de xxxx de 2026.

Diretor Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 171/2026
ANEXO VI – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/____

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (Samae), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.438.381/0001-85, com sede na Rua Erwino Menegotti, nº 478, município de Jaraguá do Sul - SC, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Onésimo José Sell, doravante denominado CREDENCIANTE e de outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, bairro _____, em Jaraguá do Sul/SC, inscrita nº CNPJ/MF sob nº _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e portador(a) da cédula de identidade nº _____, denominado CREDENCIADA, neste ato celebram o presente Termo de Credenciamento, nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 171/2026, Inexigibilidade nº 171/2026, Homologada em ____/____/____, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 19.330/2025 e as demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento da CREDENCIADA para a prestação de Serviço de recebimento, triagem, armazenamento temporário, beneficiamento, destinação e/ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos da construção civil classe A, solos provenientes de escavações e nas condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 171/2026, no Termo de Referência e nos demais anexos deste Termo de Credenciamento.

1.3. Vinculam este Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. o Termo de Referência;
- 1.3.2. o Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 171/2026 e seus anexos;
- 1.3.3. o requerimento de credenciamento e os documentos apresentados pela CREDENCIADA;
- 1.3.4. a decisão que autorizou a contratação por inexigibilidade de licitação;
- 1.3.5. os demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de execução deste Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do respectivo instrumento.

2.1.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento terá início na mesma data estabelecida para o início da execução e se encerrará 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução, período destinado à conclusão dos procedimentos de recebimento, liquidação, pagamento e demais providências administrativas decorrentes da contratação.

2.1.2. Para fins de contagem dos prazos previstos neste instrumento, será considerada como data de assinatura aquela correspondente à última assinatura eletrônica registrada pelos signatários mencionados no preâmbulo.

2.2. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, mediante justificativa da autoridade competente, demonstração do interesse público e da vantajosidade da prorrogação, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

2.3. A execução dos serviços em exercícios financeiros subsequentes ficará condicionada à existência de créditos orçamentários destinados à respectiva despesa e à emissão dos correspondentes empenhos, observado o prazo de vigência deste Termo de Credenciamento.

2.4. Caso não tenha interesse na prorrogação do Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA deverá comunicar formalmente o CREDENCIANTE, por escrito, com a antecedência prevista no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 171/2026 e no Decreto Municipal nº 19.330/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Samae para 2027;

3.2. Nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, condicionada a execução dos serviços à disponibilidade de créditos orçamentários e à emissão dos correspondentes empenhos.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A gestão e a fiscalização deste Termo de Credenciamento serão exercidas pelo CREDENCIANTE, por intermédio do Samae, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 19.330/2025.

4.2. Ficam designados servidores municipais para exercer a função de gestor e fiscal:

Gestores:

Bruno Dilmo de Souza
Leonardo Felipe Wehmuth

Fiscais

Julimar Afonso de Luca
Dirceu Luft
Ivanildo de Oliveira Souza

4.3. Compete ao Gestor e ao Fiscal do Termo de Credenciamento acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto da presente contratação, verificando sua conformidade com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento, o Termo de Referência, as requisições de serviços e o presente instrumento, bem como adotar as providências necessárias ao adequado acompanhamento da execução e ao saneamento de eventuais irregularidades identificadas, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 19.330/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Os serviços previamente requisitados, efetivamente executados, comprovados e regularmente recebidos pela fiscalização serão pagos conforme os valores unitários estabelecidos no Anexo I do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 171/2026, observadas as condições previstas no Termo de Referência e neste instrumento.

5.1.1. Os valores e quantitativos previstos no credenciamento possuem natureza estimativa e não representam garantia de faturamento, de demanda mínima ou de execução integral dos serviços pela CREDENCIADA. Credenciamento nº 171/2026 serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data da estimativa orçamentária.

5.2.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses contado da data da estimativa orçamentária, os valores poderão ser reajustados com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.878/2024.

5.2.2. O reajuste será formalizado mediante comunicação de alteração da tabela de valores constante do Anexo I do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 171/2026, aplicável uniformemente aos credenciados abrangidos pelos respectivos serviços, devendo o ato ser publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no site oficial do Município de Jaraguá do Sul.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, acompanhada do relatório dos serviços executados e dos demais documentos exigidos, após a respectiva conferência, aceitação e certificação pelo fiscal do Termo de Credenciamento, observadas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 171/2026, no Termo de Referência e neste instrumento.

6.1.1. Os serviços serão medidos mensalmente, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

6.1.1.1. Até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação, a CONTRATADA apresentará relatório de medição individualizado contendo, no mínimo: data e horário da descarga; placa do veículo; identificação do motorista; origem e região operacional da carga; unidade receptora; fotografia da caçamba; capacidade nominal; percentual de preenchimento; volume medido; classificação predominante do resíduo; número do MTR, quando aplicável; destinação adotada; e identificação do CDF correspondente, emitido pelo efetivo destinador.

6.1.1.2. Os serviços serão medidos por metro cúbico de resíduos efetivamente recebidos, triados, armazenados temporariamente e destinados ou dispostos de forma ambientalmente adequada pela contratada.

6.1.1.3. O volume será determinado com base na capacidade volumétrica nominal comprovada da caçamba do veículo e no percentual efetivamente preenchido, registrado por fotografia. Serão adotados os percentuais de 100% para carga cheia, 75% para carga aproximadamente equivalente a três quartos e 50% para carga aproximadamente equivalente à metade. Para cargas inferiores a 50%, o percentual será estimado e justificado no registro da descarga, sujeito à conferência da fiscalização. Divergências deverão ser registradas no sistema antes do fechamento da medição mensal.

6.1.1.4. Cada carga será acompanhada por guia de encaminhamento ou registro eletrônico equivalente emitido pela CONTRATANTE. O documento deverá estar vinculado à empresa contratada, à unidade receptora e ao respectivo MTR, quando exigível, e o recebimento será confirmado por representante da CONTRATADA.

6.1.1.4.1. Na guia de recebimento deverão constar as seguintes informações:

- 1) Data e hora da descarga;
- 2) Placa do veículo;
- 3) Identificação do motorista (empresa de transporte);
- 4) Origem da carga (rua/obra/coordenadoria responsável);
- 5) Volume apurado;
- 6) Assinatura do responsável pelo recebimento.

6.1.1.5. A CONTRATADA deverá manter sistema digital de rastreabilidade, com acesso disponibilizado à fiscalização, que associe ao registro individual de cada carga os respectivos dados, documentos e fotografias. Deverá também manter sistema de monitoramento por câmeras, destinado exclusivamente à fiscalização da execução contratual, com cobertura dos pontos de descarga e medição, que permita o acompanhamento em tempo real das operações, a identificação das placas dos veículos e a consulta às gravações necessárias à conferência das medições. As gravações deverão ser conservadas pelo prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da respectiva captura, com acesso restrito a usuários autorizados e observância das normas aplicáveis de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

6.1.1.6. O SAMAE pagará à CONTRATADA o preço unitário fixado no edital pelos serviços efetivamente

executados, medidos e comprovados. O preço será único para todas as regiões e compreenderá todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral das obrigações, não sendo admitidos adicionais decorrentes da região de origem ou da localização da unidade receptora.

6.2. Recebimento do Objeto:

6.2.1. Para fins de recebimento, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório mensal, as guias ou registros equivalentes, os MTRs, os CDFs emitidos pelo efetivo destinador e os demais documentos comprobatórios aplicáveis.

6.2.1.1. O relatório e seus documentos deverão ser apresentados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.2.1.2. O fiscal do contrato realizará a conferência sumária dos documentos e formalizará o recebimento provisório no prazo de até cinco dias úteis, contado do protocolo completo da medição, ressalvada a necessidade de correções ou complementações.

6.2.2. O recebimento da carga na unidade receptora constituirá comprovação provisória da descarga. A liquidação e o pagamento do volume correspondente dependerão da apresentação e vinculação do CDF emitido pelo destinador efetivo. Quando o CDF ainda não estiver disponível dentro do período de armazenamento temporário autorizado, o volume permanecerá pendente e será incluído na medição do período em que a destinação for comprovada.

6.2.3. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá verificar o cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando as informações necessárias no termo detalhado (**relatório de prestação de serviço**) a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.4. O recebimento provisório será considerado realizado com a emissão do respectivo termo pelo fiscal do contrato após a conferência inicial da medição; havendo mais de um termo, considerar-se-á concluído com a emissão do último.

6.2.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser reparado/corrigido pela Contratada às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, a contar da notificação do Contratante.

6.2.6. A fiscalização não efetuará o ateste da medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência e consequente aceitação do termo detalhado (**relatório de prestação de serviço**), obedecendo os seguintes procedimentos:

6.2.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

6.2.7.2. Emitir termo detalhado (**relatório de prestação de serviço**) para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

6.2.7.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma

justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.2.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade técnica, ambiental, civil e ético-profissional da CONTRATADA pela adequada execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Constituem infrações administrativas, para fins deste Termo de Credenciamento, as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, no Decreto Municipal nº 19.826/2025, no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 171/2026, no Termo de Referência e nas demais normas aplicáveis, cujas disposições integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

7.2. A apuração das infrações administrativas e a aplicação das sanções observarão o procedimento previsto na legislação vigente, no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento e das responsabilidades civil e penal decorrentes das condutas praticadas ou do descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CREDENCIADA e do CREDENCIANTE aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, nas demais normas aplicáveis, no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 171/2026 e nas disposições constantes do Anexo II – Termo de Referência, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

8.2. As obrigações específicas atribuídas a cada parte deverão ser integralmente observadas durante a execução deste Termo de Credenciamento, nos termos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, no Termo de Referência e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

9.1. Todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e profissionais, existentes ou que venham a ser instituídos durante a execução deste Termo de Credenciamento, bem como os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, serão de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA, não se estabelecendo qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária do CREDENCIANTE, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

9.1.1. Os valores unitários estabelecidos no Anexo I do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 171/2026 compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive mão de obra, materiais, insumos, medicamentos, equipamentos, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) LEI 13.709/2018

10.1. O tratamento de dados pessoais necessário à execução deste Termo de Credenciamento será realizado pelo CREDENCIANTE e pela CREDENCIADA em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de

Proteção de Dados Pessoais – LGPD, limitado às finalidades relacionadas à execução dos serviços, à gestão, à fiscalização, ao pagamento, à vigilância epidemiológica, ao cumprimento de obrigações legais e ao arquivamento dos documentos da contratação.

10.2. O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA poderão coletar e tratar dados pessoais de representantes legais, empregados, prepostos, profissionais, tutores ou responsáveis pelos animais e demais pessoas envolvidas na execução dos serviços, exclusivamente quando necessários ao cumprimento das obrigações previstas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, no Termo de Referência, neste instrumento e na legislação aplicável.

10.3. Os dados pessoais tratados no âmbito deste Termo de Credenciamento poderão ser compartilhados com órgãos de controle, autoridades sanitárias, fiscais, judiciais ou administrativas, bem como com outros órgãos e entidades públicas, quando necessário ao cumprimento de obrigação legal, regulatória ou contratual, à execução de políticas públicas, à investigação epidemiológica de zoonoses ou em decorrência de determinação de autoridade competente.

10.4. O CREDENCIANTE e a CREDENCIADA deverão adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Termo de Credenciamento contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou divulgação.

10.4.1. A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente ao CREDENCIANTE qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais tratados durante a execução dos serviços, fornecendo as informações necessárias à avaliação dos riscos, à adoção das medidas cabíveis e ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis.

10.5. Os dados pessoais tratados em razão deste Termo de Credenciamento serão armazenados pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias, sanitárias, administrativas e contratuais aplicáveis, observadas as normas de gestão documental, arquivamento público e eliminação de documentos.

10.6. A CREDENCIADA não poderá utilizar, compartilhar, reproduzir ou divulgar os dados pessoais a que tiver acesso para finalidade distinta da execução deste Termo de Credenciamento, salvo quando houver obrigação legal ou determinação de autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O presente Termo de Credenciamento poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 19.330/2025, no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 171/2026, no Termo de Referência e neste instrumento.

11.2. A extinção deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer:

11.2.1. por ato unilateral, motivado e escrito do CREDENCIANTE, nas hipóteses previstas na legislação e nos documentos que regem a contratação;

11.2.2. de forma consensual, mediante acordo entre as partes, desde que haja interesse do CREDENCIANTE e não resulte prejuízo ao interesse público;

11.2.3. por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável.

11.3. A CREDENCIADA poderá solicitar seu descredenciamento e a consequente extinção deste Termo mediante comunicação formal ao CREDENCIANTE, observada a antecedência estabelecida no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 171/2026

11.3.1. Durante o prazo de antecedência, a CREDENCIADA deverá manter a execução regular dos serviços previamente requisitados e concluir, quando técnica e sanitariamente possível, os atendimentos e procedimentos já iniciados.

11.3.2. Quando a interrupção de atendimento ou tratamento em andamento puder ocasionar risco à saúde animal, à saúde pública ou às ações de vigilância epidemiológica, a CREDENCIADA deverá adotar as providências necessárias à continuidade ou à transferência segura do atendimento, conforme orientação do Setor de Controle de Zoonoses e da fiscalização.

11.4. A extinção ou o descredenciamento não afastará a responsabilidade das partes pelas obrigações já constituídas, pelos serviços executados, pelos danos eventualmente causados e pelas demais consequências decorrentes da execução deste Termo.

11.5. Na hipótese de extinção promovida pelo CREDENCIANTE, a CREDENCIADA terá direito ao pagamento dos serviços previamente requisitados, efetivamente executados, comprovados e regularmente recebidos até a data da extinção, não sendo devida qualquer indenização por serviços não requisitados ou não executados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

11.6. Por ocasião da extinção, o CREDENCIANTE promoverá a conferência e o recebimento dos serviços executados, dos relatórios, prontuários, registros e demais documentos pertinentes, sem prejuízo da apuração de eventuais irregularidades e da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

12.1. A CREDENCIADA responderá integralmente pelos danos materiais, pessoais, patrimoniais, morais ou de qualquer outra natureza que, por ação ou omissão dolosa ou culposa, forem causados ao CREDENCIANTE ou a terceiros em decorrência da execução deste Termo de Credenciamento.

12.2. A responsabilidade da CREDENCIADA abrange os atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes e profissionais vinculados à execução dos serviços, bem como os danos decorrentes da utilização inadequada de equipamentos, materiais, medicamentos, insumos ou demais recursos empregados na execução do objeto.

12.3. A CREDENCIADA obriga-se a reparar, corrigir, recompor ou indenizar os danos que causar ao CREDENCIANTE ou a terceiros, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Credenciamento, no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

12.4. O CREDENCIANTE não integrará a relação jurídica eventualmente estabelecida entre a CREDENCIADA e terceiros prejudicados por danos decorrentes da execução dos serviços, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à proteção do interesse público e à recomposição dos prejuízos suportados pela Administração.

12.5. A responsabilidade civil da CREDENCIADA subsistirá após o término da vigência ou a extinção deste Termo de Credenciamento, quando decorrer de fatos relacionados à execução dos serviços durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos, as dúvidas e as divergências decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento serão solucionados pelo CREDENCIANTE, por intermédio do gestor do instrumento e da autoridade competente, observadas as disposições do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 171/2026, do Termo de Referência, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19.330/2025 e das demais normas aplicáveis, podendo ser solicitada manifestação dos setores técnico e jurídico competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento, comunicando imediatamente ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, profissional, sanitária ou operacional.

14.2. A CREDENCIADA deverá cumprir, quando aplicáveis, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como as demais normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho incidentes.

14.3. A CREDENCIADA deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento, no Termo de Referência, no requerimento de credenciamento e nos demais documentos que integram este Termo de Credenciamento, os quais serão considerados complementares e interpretados de forma integrada.

14.4. É vedada a execução de qualquer serviço ou procedimento sem a prévia requisição ou autorização expressa do CREDENCIANTE, na forma prevista no Edital de Chamamento Público para Credenciamento e no Termo de Referência.

14.4.1. Os serviços executados sem prévia requisição ou autorização do CREDENCIANTE não gerarão direito a pagamento, ressalvadas as situações excepcionais expressamente reconhecidas pela autoridade competente.

14.5. O CREDENCIANTE providenciará a divulgação deste Termo de Credenciamento e de seus eventuais aditamentos no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável à eficácia deste Termo de Credenciamento e de seus aditamentos.

14.6. É vedada a transferência, a cessão ou a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste Termo, nos termos do Anexo II – Termo de Referência.

14.7. A eventual não utilização, pelo CREDENCIANTE, de direitos, prerrogativas ou sanções previstas neste Termo de Credenciamento ou na legislação aplicável não implicará novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, podendo tais direitos e prerrogativas ser exercidos a qualquer tempo, observados os prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – Fica eleito o Foro desta Comarca de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas e decorrentes deste Termo de Credenciamento.

E por estarem as partes justas e acordes, firmam o presente Termo de Credenciamento, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Jaraguá do Sul, ____ .

CREDENCIANTE:

CREDENCIADA:

Testemunhas

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 171/2026
ANEXO VII – MINUTA DE COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE VALORES**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 171/2026-FMS**
COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE VALORES

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (Samae), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.438.381/0001-85, com sede na Rua Erwino Menegotti, nº 478, município de Jaraguá do Sul - SC, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Onésimo José Sell, do art. 7º, inciso IX, do Decreto Federal nº 11.878/2024, e do art. 25, § 7º, c/c art. 79, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, tornam público o reajuste dos valores unitários dos serviços de recebimento, triagem, armazenamento temporário, beneficiamento, destinação e/ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos da construção civil classe A, solos provenientes de escavações, objeto do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 171/2026, destinados ao atendimento das demandas da Diretoria de Planejamento e Obras e Diretoria de Gestão Urbana, pertencentes ao Samae de Jaraguá do Sul.

Nos termos do item 13.6 do referido edital, o reajuste será de _____ %, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado no período de _____ a _____, passando a vigorar os seguintes valores:

Os novos valores serão aplicáveis aos serviços executados a partir de ____ de _____ de _____, observadas as condições previstas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 171/2026 e nos respectivos Termos de Credenciamento.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 171/2026.

Em conformidade com o item 16.13 do Edital, este comunicado será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC e no site oficial do Município de Jaraguá do Sul.

Jaraguá do Sul/SC, ____ de _____ de ____.

Diretor Presidente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 171/2026
ANEXO VIII – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao
Gestor(a) do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
Diretor Presidente
Assunto: Solicitação de Credenciamento

Senhor(a) Diretor(a),

A empresa (razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, vem solicitar seu credenciamento para a prestação de Serviço de recebimento, triagem, armazenamento temporário, beneficiamento, destinação e/ou disposição final ambientalmente adequada de resíduos da construção civil classe A, solos provenientes de escavações, nos termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 171/2026 e de seus anexos.

O credenciamento é solicitado para as seguintes regiões:

Lote/Item Descrição do serviço

Declara, para os devidos fins, que possui conhecimento integral das condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 171/2026, no Termo de Referência e em seus anexos, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações neles previstas.

Atenciosamente,

(cidade) _____, ____ de _____ de ____.

Nome do Responsável Legal
Cargo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 171/2026
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E RESPONSABILIDADE

À:
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A empresa (razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, DECLARA que possui pleno conhecimento e concorda integralmente com os termos do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 171/2026 e de seus anexos.

Declara, ainda, que são autênticos e verdadeiros todos os documentos e informações apresentados, responsabilizando-se por seu conteúdo.

Declara estar ciente de que a apresentação de informação ou documento falso poderá acarretar o descredenciamento e a aplicação das sanções legais cabíveis.

Declara, por fim, que não cobrará dos tutores ou responsáveis pelos animais qualquer valor relativo aos serviços previamente requisitados pelo CREDENCIANTE.

(cidade) _____, ____ de _____ de ____.

Nome do Responsável Legal
Cargo

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 171/2026
ANEXO X – RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

LOCAL PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL - SAMAE

Rua Ervino Menegotti, nº 478

Água Verde, Jaraguá do Sul – SC

Coordenadoria de Compra e Licitações

HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Segundas a sextas-feiras, das 8h às 12 h e das 13 h às 16 h

RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

Membros da Comissão

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 171/2026
ANEXO XI – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

MODELO

(em papel timbrado/personalizado da Prestadora de Serviços)

1. DADOS DA PESSOA JURÍDICA

Razão Social
Nome Fantasia
CNPJ
Inscrição Municipal
Endereço Completo
E-mail
Telefone

2. DADOS REPRESENTANTE LEGAL (Presidente/Diretor/Sócio–proprietário)

Nome
CPF
RG
Cargo/Função
Telefone
E-mail

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 171/2026
ANEXO XII – DECLARAÇÃO ÚNICA DE CONFORMIDADE E HABILITAÇÃO
TIMBRE DA EMPRESA
(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

A empresa (razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ nº: _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins de participação no procedimento licitatório, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Que não incorre em nenhuma das causas impeditivas previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) que atende a todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 171/2026 e em seus anexos;
- c) Que cumpre as exigências de reserva legal de cargos destinadas a pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) que concorda integralmente com os valores, as condições e as obrigações estabelecidas no Edital de Chamamento Público para Credenciamento e em seus anexos;
- e) que os valores fixados pela Administração compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, tributos, equipamentos e demais despesas incidentes;
- f) que possui pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e das condições necessárias à execução dos serviços, nos termos do art. 67, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) Para os fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- h) que não possui, em sua cadeia produtiva, trabalhadores submetidos a condições degradantes ou análogas às de escravo
- i) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, nem possui, com essas pessoas, relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- j) que não existe qualquer fato impeditivo ou restritivo à sua participação no procedimento de credenciamento ou à futura execução dos serviços;
- k) que são autênticos e verdadeiros todos os documentos e informações apresentados, responsabilizando-se Integralmente por seu conteúdo.

(cidade) _____, ____ de _____ de _____.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável
Edital